

Nota Técnica CET 009/2023

REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS



SUMÁRIO

1 – Contrato de Concessão - Cláusulas Tarifárias	04
2 – Pleito da Cegás	06
2.1 – Volume	07
2.2 - Custo Operacional	07
2.3 - Custo do Capital, Depreciação e Ajuste	13
2.4 - Margem Bruta	13
3 - Análise do Pleito	14
3.1 – Volume	15
3.2 - Custo Operacional	17
3.2.1 - Despesas de Pessoal	17
3.2.2 - Serviços Contratados	23
3.2.3 - Despesas Gerais	27
3.2.4 - Despesas com Comercialização e Publicidade	31
3.2.5 - Despesas com Material	32
3.2.6 - Despesas Tributárias	34
3.2.7 - Diferença com Perdas de Gás	37
3.2.8 - Resultado Final	37
3.3 - Custo do Capital	38
3.3.1 – Remuneração	38
3.3.2 - Tributos (IRPJ e CSLL)	41
3.4 – Depreciação	42
3.5 – Ajustes	43
3.5.1 - Despesas de Pessoal	43
3.5.2 - Serviços Contratados	45
3.5.3 - Despesas Gerais	46
3.5.4 - Despesas com Comercialização e Publicidade	47
3.5.5 - Despesas com Material	47
3.5.6 - Despesas Tributárias	47
3.5.7 - Diferença com Perdas de Gás	47
3.5.8 - Custo do Capital	48
3.5.9 – Depreciação	50
3.5.10 - Resultado Final	50

3.6 – Produtividade	51
3.7 - Tarifa Média - Contratual e Praticada	52
3.8 - Margem Bruta	53

NOTA TÉCNICA CET Nº 009/2023: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, EM SETEMBRO/2023.

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar o parecer, a ser elaborado por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET), a respeito do pleito tarifário, formulado pela Cegás, de revisão da margem bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará.

Este trabalho encontra-se dividido em três partes. Inicialmente, é realizada uma síntese das cláusulas tarifárias estabelecidas no contrato de concessão em vigor e regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012 e Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017. Na segunda parte, são apresentadas as informações fornecidas pela Cegás, julgadas essenciais para análise do pleito, bem como o valor da margem bruta solicitado por essa companhia de gás. Por último, no âmbito dos princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, é procedida uma avaliação criteriosa dos números da concessionária para a definição da respectiva margem bruta.

1. Contrato de Concessão – Cláusulas Tarifárias

No contrato de concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado, firmado entre a Cegás e o Estado do Ceará, a metodologia a ser empregada para o estabelecimento da tarifa, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato, é apresentada no “Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará”.

Neste anexo, a tarifa é definida da seguinte maneira:

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV = Preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, seja venda interna ou externa (a CONCESSIONÁRIA atuando como importadora de GNL) em R\$/m³. No caso de venda externa de gás à CONCESSIONÁRIA, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega à CONCESSIONÁRIA, localizado na saída das instalações de regaseificação em R\$/m³.

MB = Margem Bruta (R\$/m³) de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³.

Ademais, esclarece o documento (item 4, anexo I) que “o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

No tocante à revisão da margem bruta, dispõe o item 6, do anexo I, que a concessionária deve submeter as planilhas de custo “ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato”. Além disso, é disposto nesse item que a revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica, que deve ser contabilizada em termos anuais:

**MARGEM BRUTA = CUSTO DO CAPITAL + CUSTO OPERACIONAL +
+ DEPRECIÇÃO + AJUSTES + PRODUTIVIDADE**

Onde:

Custo do Capital = $(INV \times TR + IR) / V$;

Custo Operacional = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \cdot (1 + TRS) / V$;

Depreciação = $0,10 \text{ INV} / V$;

Ajustes = compensação da diferença (R\$/m³) entre os valores estimados para o ano de referência e os efetivamente incorridos;

Produtividade = 50% do aumento de produtividade (R\$/m³) obtido pela Cegás;

INV = Investimento (R\$) realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

TR = Taxa de Remuneração anual do investimento definida em 20% ao ano;

IR = Imposto de Renda e outros impostos (R\$) associados a resultados;

P = Despesa de Pessoal (R\$);

DG = Despesas Gerais (R\$);

SC = Serviços Contratados (R\$);

M = Despesas com Material (R\$);

DT = Despesas Tributárias (R\$);

DP = Diferenças com Perdas de Gás (R\$);

CF = Custos Financeiros (R\$);

DC = Despesa com Comercialização e Publicidade (R\$);

V = 80% das previsões das vendas de gás (m³) para o ano de referência;

e TRS = Taxa de Remuneração do Serviço definida em 20%.

O item 14.6, da cláusula décima quarta, estabelece que a tarifa pode ser revista a qualquer tempo para adequação aos pressupostos e objetivos do contrato de concessão, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação se mostrarem desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da concessionária, ou ainda inadequados para que essa obtenha, de forma razoável, a remuneração prevista na cláusula sétima de tal instrumento contratual.

Por fim, cabe ressaltar que as cláusulas tarifárias contratuais foram regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, que disciplinam os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

2. Pleito da Cegás

Por intermédio da correspondência CEGÁS DAF nº 002/2023, de 14 de abril de 2023, a Cegás apresentou à Arce o pleito de revisão ordinária da sua margem bruta. Por meio do ofício CET/006/2023, de 18 de abril de 2023, a ARCE solicitou informações referentes aos anos de 2022 e 2023, as quais foram encaminhadas pela Cegás mediante carta CEGÁS DAF Nº 003/2023, de 28 de abril de 2023. Na correspondência da concessionária, foram anexados os seguintes documentos:

- Balancete Completo – 01/01 a 31/12/2022.
- Balancetes Analíticos Mensais de 2022.
- Plano de Contas Atualizado – Contas Ativas.
- Em relação ao ano de 2023, a razão das seguintes contas: “2.1.5.01.0001. IRPJ a Recolher”, “2.1.5.01.0002.CSLL a Recolher”, ”2.1.5.01.0003. Adicional Federal a Recolher”, “4.3.2.05.0509. PIS/PASEP – Outras Receitas Operacionais”, “4.2.1.05.0510.COFINS” e “4.2.1.05.0512. Provisões COFINS - Outras Receitas”.
- “Relatório Anual da Administração – Ano 2022” e “Demonstrações Financeiras Levantadas em 2021 e 2022”.
- Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras de 2021 e 2022.
- Relatório de Recomendações da Auditoria Independente.
- Orçamento da Cegás – 2023.
- Posição de Faturamento Mensal – janeiro a dezembro/2022 e janeiro a abril de 2023.
- Número de funcionários (diretores, cedidos, concursados, estagiários, menor aprendiz, terceirizados) em 2022.
- Cópias de contratos de movimentação de gás natural firmados com autoprodutores e em vigor no ano de 2022.
- Documentação de custos e despesas em 2022.
- Documentação de investimentos a realizar em 2023.

Com o objetivo de analisar mais detalhadamente os documentos acima enumerados, o regulador solicitou o fornecimento de informações complementares, mediante os ofícios OF/CET/007/2023, de 24 de maio de 2023, e OF/CET/008/2023, de 13 de junho de 2023. Em resposta aos ofícios citados, a Concessionária enviou a carta Cegás DAF nº 004/2023, de 15 de junho de

2023.

Em 11 de agosto de 2023, mediante o Parecer PR/CEE/0039/2023, a Coordenadoria de Energia enviou a análise dos investimentos na rede de distribuição de gás canalizado da Cegás, previstos para o ano de 2023.

Esse conjunto de documentos apresentados pela Cegás reúne os dados que fundamentam o pleito submetido a esta Agência Reguladora, em conformidade com o previsto nas cláusulas tarifárias contratuais e resoluções anteriormente mencionadas. A seguir é realizada uma síntese dos principais aspectos da proposta da concessionária.

2.1. Volume

Conforme informações obtidas do documento “Pleito Tarifário 2023”, o volume projetado de gás a ser faturado em 2023 é da ordem de 245.270.480m³ (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta metros cúbicos) – Tabela 1. Em relação ao ano de 2022 (236.150.624m³), a concessionária estima uma elevação de aproximadamente 4,0 % (quatro inteiros por cento) no seu volume de vendas.

Com base na projeção do volume a ser faturado para 2023, aplica-se a regra contratual que estabelece a utilização de 80% (oitenta por cento) dessa projeção como volume de referência para o cálculo da margem bruta por metro cúbico, resultando no montante de 196.216.624m³ (cento e noventa e seis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro metros cúbicos).

Tabela 1 – Volume faturado e de referência (m³) – 2022 e 2023

SEGMENTOS	2023		2022		Variação 2023/2022	
	100% Volume	80% Volume	100% Volume	80% Volume	100% Volume	80% Volume
AUTOPRODUTOR (LUBNOR)	29.200.975	23.360.780	28.994.607	23.195.686	1%	1%
SEGMENTOS NÃO TÉRMICOS	216.069.506	172.855.605	206.950.310	165.560.248	4%	4%
SEGMENTOS TÉRMICOS	0	0	205.707	164.566	-100%	-100%
TOTAL	245.270.480	196.216.384	236.150.624	188.920.499	4%	4%

Fonte: Cegás

Apresentado a estimativa de volume a ser faturado no ano de 2023, consoante Pleito Tarifário da Cegás 2023, expõe-se os demais itens componentes do citado pleito tarifário.

2.2. Custo Operacional

A tabela “Cálculo da Margem Regulatória – 2023”, do “Pleito Tarifário 2023”, apresenta o valor do custo operacional de forma sintética. Para definição do custo operacional num enfoque analítico, a Cegás utilizou o documento “Anexo I – Tabelas Auxiliares dos Custos Operacionais”, constante da carta CEGÁS DAF nº 002/2023. Considerando que ao total do custo operacional é adicionado, a título de remuneração, 20% (vinte por cento) de seu valor, a Cegás vem requerer o valor de R\$ 56.924.570,19 (cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte quatro mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos) para o referido custo – Tabela 2.

Tabela 2 – Custo Operacional (Projeção 2023)

CUSTO OPERACIONAL		
ITENS	VALOR (R\$)	%
1.1 Pessoal	23.382.055,11	41,1
1.2 Despesas Gerais	7.457.627,90	13,1
1.3 Serviços Contratados	10.389.326,44	18,3
1.4 Material	995.752,67	1,7
1.5 Comercialização e Publicidade	122.776,14	0,2
1.6 Despesas Tributárias	5.089.603,56	8,9
1.7 Diferença com Perdas do Gás	-	0
SUBTOTAL	47.437.141,82	83,3
1.8 Remuneração	9.487.428,36	16,7
Total Custo Operacional	56.924.570,19	100

Fonte: Cegás

As tabelas a seguir, elaboradas com base na planilha “Anexo I – Tabelas Auxiliares dos Custos Operacionais”, documentos enviados pela Cegás, mostram as estimativas da Cegás para as diversas contas de custo e de despesa.

Tabela 3 – Despesas Pessoais - Projeção (2023)

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados	8.944.413,16	38,3
4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria	428.913,16	1,8
4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal	358.878,24	1,5
4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração	418.691,28	1,8
4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas	685.201,43	2,9
4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras	80.899,08	0,3
4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações	149.366,83	0,6
4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno	1.088,09	0,0
4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado	12.446,01	0,1
4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso	137.034,89	0,6
4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade	417.386,31	1,8
4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio	215.812,80	0,9
4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias	1.331.739,76	5,7
4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário	785.860,71	3,4
4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS	3.525.311,05	15,1
4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS	936.013,69	4,0
4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados	1.700.430,88	7,3
4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo	45.933,03	0,2
4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social	1.206.690,17	5,2
4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte	21.768,12	0,1
4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação	1.288.387,08	5,5
4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica	15.763,84	0,1
4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche	190.887,11	0,8
4.2.1.1.02.010.000 Programa Bem-estar	40.500,00	0,2
4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação	149.721,90	0,6
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal	273.437,36	1,2
4.2.1.1.04.004 Despesas Diversas		0,0
4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz	19.479,12	0,1
4.2.1.1.02.012. Salário maternidade		
TOTAL	23.382.055,10	100
Fonte: Cegás		

Na tabela 3 relativa às despesas pessoais, a Cegás incluiu o item despesas com Treinamento Pessoal, composto pelos itens treinamento pessoal, passagens e diárias para treinamento, totalizando a importância de R\$ 273.437,36 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Tabela 4 – Despesas Gerais - Projeção (2023)

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes	452.748,60	6,1
4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis	2.472.655,86	33,2
4.(1)2.1(2).2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	99.083,15	1,3
4.(1)2.1(2).2.02.003. Aluguéis de Veículos	501.831,57	6,7
4.2.1(2).2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro	247.267,63	3,3
4.2.1.2.05.001. Diárias	72.607,59	1,0
4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas	227.350,59	3,0
4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis	219.456,12	2,9
4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção	67.747,68	0,9
4.2.1.2.09.001. Assinaturas	55.295,01	0,7
4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais	460.831,50	6,2
4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes	112.784,52	1,5
4.2.1.2.09.009. Consulta cadastral	31.798,29	0,4
4.(1)2.1(2).2.09.014. Despesas com Licença de Software	123.499,83	1,7
4.2.1.2.09.012. Bens de pequeno valor		0,0
4.2.1.2.09.017. Condução	960,00	0,0
4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia	147.948,72	2,0
4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água	384.754,55	5,2
4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes	350.000,00	4,7
4.2.1.2.09.006 Cópias e encadernações		0,0
4.2.1.2.09.013 Despesas Legais e judiciais		0,0
4.2.1.2.09.018 Refeição	1.157,00	0,0
4.2.1.2.10.001 Convenções		0,0
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe		0,0
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal		0,0
4.2.1.2.10. Despesas Institucionais	1.427.849,68	19,1
TOTAL	7.457.627,89	100,0
Fonte: Cegás		

**Tabela 5 – Despesas com Serviços Contratados
Projeção (2023)**

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição	2.724.000	26,2
4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza		0,0
4.1.2.2.01.006. Serviços Diversos de Pessoa Jurídica	915.282	8,8
4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação	710.000	6,8
4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa	846.431	8,1
4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância	576.709	5,6
4.2.1.2.01.004. Despesas com Serviço de Consultoria	745.034	7,2
4.2.1.2.01.006.001. Serviços Terceirizados	1.974.307	19,0
4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)	623.762	6,0
4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento	30.695	0,3
4.2.1.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros	211.078	2,0
4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria	194.456	1,9
4.2.1.2.01.010. Serviços Advocáticos		0,0
4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software	837.573	8,1
4.2.2.2.01.006. Despesas Comerciais com Pessoa Jurídica		0,0
4.2.2.2.09.011. Estudo de Mercado		0,0
4.1.2.2.01.016Meio Ambiente [SMS].		0,0
4.2.1.2.01.017.000 Despesas bancárias		0,0
TOTAL	10.389.326	100,0
Fonte: Cegás		

**Tabela 6 – Despesas com Comercialização e Perda do Gás
Projeção (2023)**

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural	0	0,0
4.2.1.2.10.001(2). Despesas com Comercialização	122.776	100,0
TOTAL	122.776	100,0
Fonte: Cegás		

**Tabela 7 - Despesas com Material
Projeção (2023)**

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.1.1.06.001.002. Odorantes	790.000,00	79,3
4.1.2.2.04.001. Materiais de Segurança	19.999,92	2,0
4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede	60.000,00	6,0
4.2.1.2.04.002. Materiais Diversos Administrativo	104.727,69	10,5
4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática	782,28	0,1
4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza	20.242,78	2,0
TOTAL	995.752,67	100,0

Fonte: Cegás

Tabela 8 - Despesas Tributárias - Projeção (2023)

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe	481.388,42	9,5
4.2.3.1.01.001. COFINS	593.265,92	11,7
4.2.3.1.01.003. PIS	122.856,12	2,4
4.2.3.1.02.001. IPVA	17.494,95	0,3
4.2.3.1.02.002. ICMS		0,0
4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos	7.253,16	0,1
4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF	9.123,36	0,2
4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal	3.328,92	0,1
4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA	24.806,88	0,5
4.2.3.1.04.003.002. Taxa da SEMACE		0,0
4.2.3.1.04.003.003. Taxa Ambiental Municipal		0,0
4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora	1.908.929,03	37,5
4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF	1.324.697,76	26,0
4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER	566.944,08	11,1
4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT	20.514,96	0,4
4.2.3.1.01.004. IOF		
4.2.3.1.01.005 Multas dedutíveis		0,0
5.2.3.1.01.005 Outras despesas tributárias	9.000	0,2
TOTAL	5.089.603,56	100

Fonte: Cegás

2.3. Custo do Capital, Depreciação e Ajuste

No “Pleito Tarifário 2023”, após as retificações realizadas pela Cegás, apresentam-se as seguintes estimativas para o custo de capital: remuneração dos investimentos – R\$ 33.968.965,96 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) correspondem a R\$ 9.666.420,15 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), perfazendo o custo de capital no valor total de R\$ 43.635.420,10 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos).

Diante dos investimentos realizados (R\$ 25.421.686,64) em 2022 e a realizar em 2023 (R\$ 47.985.227,98), a Cegás calcula a depreciação no valor de R\$ 41.828.898,62 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

A propósito do item “Ajuste”, a concessionária pleiteia um valor de R\$ 19.306.889,00 (dezenove milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais). No tocante ao ano de 2022, a Cegás considera a diferença entre o valor da margem bruta regulatória efetiva (R\$ 138.029.993,00) e a margem bruta realizada (R\$ 118.723.103,00), proporcionando um valor de ajuste positivo de R\$ 19.306.889,00 (dezenove milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

2.4. Margem Bruta

Com fundamento no documento “Pleito Tarifário 2023”, a Cegás propõe uma margem regulatória de R\$/m³ 0,8241 (oito mil, duzentos e quarenta e um décimos de milésimo de real por metro cúbico), tudo conforme o quadro I, onde são apresentados a síntese dos valores da margem bruta requerida pela Concessionária em 2023.

Tabela 9 - Margem Bruta Regulatória 2023

MARGEM REGULATÓRIA - ORÇAMENTO 2023		
1. Custos Operacionais	56.924.570,19	100,0%
1.1 Pessoal	23.382.055,11	41,1%
1.2 Despesas Gerais	7.457.627,90	13,1%
1.3 Serviços Contratados	10.389.326,44	18,3%
1.4 Material	995.752,67	1,7%
1.5 Comercialização e Publicidade	122.776,14	0,2%
1.6 Despesas Tributárias	5.089.603,56	8,9%
1.7 Diferença com Perdas do Gás	-	0,0%
1.8 Renumeração	9.487.428,36	16,7%
2. Custos de Capital	43.635.386,10	100%
2.1 Remuneração	33.968.965,96	78%
2.2 IR e CSLL	9.666.420,15	22%
3. Depreciação	41.828.892,62	100%
3.1 Depreciação	41.828.892,62	100%
4. Margem Regulatória Bruta 2023	142.388.848,91	100%
5. Ajuste 2022	19.306.889,10	100%
6. Margem Regulatória Bruta 2023 - Total	161.695.738,01	100%
7. Volume (m³)	196.216.384,34	100%
7.1 A ser faturado	245.270.480,42	
7.2 De referência (80%)	196.216.384,34	
8. Margem Regulatória Bruta 2023 (R\$/m³)	0,8241	100%

Fonte: Cegás

Exposto o Pleito da Cegás, no ano de 2023, para o reajuste da margem bruta, passa-se, então, a análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) a respeito do citado reajuste com fundamento nas normas regulatórias aplicáveis. Neste contexto, a margem bruta proposta pela Cegás em 2023 no valor de R\$ 0,8241/m³ (oito mil, duzentos e quarenta e um décimos de milésimo de real por metro cúbico) corresponde a um acréscimo aproximado de 0,14 (zero vírgula quatorze décimos por cento) ao valor da margem bruta de 2022 (0,8229).

3. Análise do Pleito

A análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária é realizada a partir da interpretação e aplicação dos dispositivos previstos no contrato de concessão e nas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, procurando-se avaliar a consistência dos valores integrantes da margem bruta e disponibilizados pela concessionária, bem como a observância ao princípio da modicidade tarifária disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13.fev.1995.

Nos termos do artigo 36 da Resolução nº 123, de 07 de janeiro de 2010, que disciplina os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços

de distribuição de gás canalizado, prestados pela CEGÁS, essa Concessionária deve submeter a ARCE, até o dia 15 (quinze) de abril, uma proposta de nova Margem Bruta (MB) aplicável à composição da Tarifa Média (TM) dos serviços de distribuição de gás natural canalizado.

Em de 14.abr.2023, por meio da carta Cegás DAF nº 002/2023, a concessionária apresentou o Pleito Tarifário 2023 com o objetivo de apresentar proposta para a revisão da margem bruta de distribuição (MARGEM BRUTA), aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Segundo a Cegás, todos os investimentos, custos e despesas evidenciados neste pleito foram fruto de uma ampla discussão e avaliação do impacto destes na margem bruta, com o propósito de:

- Promover a modicidade tarifária.
- Manter a competitividade do gás natural.
- Custear as ações necessárias para a prestação adequada dos serviços.
- Perseguir a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado, dotando o Estado do Ceará de infraestrutura de rede de distribuição de gás canalizado.

Isto posto, passa-se a análise da Coordenadoria Econômica-Tarifária - CET do Pleito Tarifário 2023 a partir das normas regulatórias supracitadas. Dessa forma, apresenta-se, a seguir, uma avaliação da CET sobre os diversos valores relacionados pela Cegás para fins de composição da sua margem bruta no ano de 2023.

3.1. Volume

Para a estimativa do volume a ser faturado em 2023 no pleito da margem bruta da Cegás, a CET baseou-se na análise dos seguintes pontos: a competitividade em relação aos energéticos substitutos, a projeção do volume térmico e a utilização do sistema de distribuição.

No que se refere aos energéticos substitutos, o gás canalizado, de menor emissão de gases de efeito estufa, quando comparado com outros componentes da matriz energética, a exemplo do petróleo, possui relevância para uma transição energética em razão da competitividade do preço. Neste contexto, o Balanço Energético Brasileiro (2022), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética, demonstra, por exemplo, um crescimento de 20,8% do uso de gás natural na indústria.

Com relação ao fornecimento de gás natural para a usina termelétrica, a Cegás prevê para o ano de 2023 um fornecimento reduzido no valor de 205.707m³ (duzentos e cinco mil, setecentos e sete metros cúbicos). Tal previsão possui coerência com as incertezas contratuais relativas ao fornecimento de gás para o citado usuário. Ressalta-se que no ano de 2022, não houve fornecimento de gás natural para o usuário térmico, tendo em vista que os valores apresentados na tabela 10 correspondem somente ao serviço de movimentação de movimentação de gás natural para atendimento à Refinaria Lubrificante e Derivada do Nordeste – LUBNOR (28.195.686m³).

No tocante ao serviço de movimentação de gás natural para atendimento à Refinaria Lubrificante e Derivada do Nordeste – LUBNOR, as estimativas de

acréscimo de 1% em 2023 (29.200.975m³), quando comparadas com o volume movimentado em 2022 (28.195.686m³) decorrem do contrato 1550.0104779.17.2, assinado em 30/07/2017, e de seus respectivos aditivos. Por exemplo, em junho de 2022, foi assinado aditivo nº2 ao contrato 1550.0104779.17.2, que estabeleceu a prorrogação do prazo contratual por mais de 365 dias.

Para os usuários não térmicos, a estimativa de elevação de 4% do consumo de molécula no ano de 2023 (216.069.606m³), quando comparada com o uso deste energético no ano de 2022 (206.950.310m³), guarda coerência com as estimativas de crescimento da economia brasileira em 2023 (2,24%) segundo o Boletim Focus do Banco Central, de 21/07/2023. Neste contexto de melhora do cenário econômico, a Cegás projeta a entrada de 10.000 novos usuários residenciais, 150 novos usuários comerciais e 02 novos usuários industriais. Além disso, a Cegás considera como fator de atração de novos usuários de seu sistema a estratégia de adensamento da rede de distribuição urbana existente da Cegás.

A tabela 10 estratifica a estimativa de volume a ser faturado no ano de 2023 por segmento: térmico e não térmico.

Tabela 10 - Volume Faturado (2020 a 2023)

CATEGORIAS	2020		2021		2022		2023 (Previsão Cegás)	
	m ³	Δ %	m ³	Δ %	m ³	Δ %	m ³	Δ %
Industrial	104.285.856	-6,7	123.746.455	18,7	132.688.131	7,2	138.534.989	4,4
Autoprodução/Cogeração	2.552.752	-2,1	2.885.209	13,0	1.034.812	-64,1	1.080.411	4,4
Residencial e Comercial	4.589.363	-4,9	5.344.937	16,5	6.112.266	14,4	6.381.601	4,4
Automotivo	61.980.710	-23,9	63.392.473	2,3	67.115.101	5,9	70.072.505	4,4
SUBTOTAL	173.408.681	-13,6	195.369.074	12,7	206.950.310	5,9	216.069.506	4,4
Termelétrica+lubnor	45.201.166	-81,2	83.783.379	85,4	28.994.607	-65,4	29.200.975	0,7
TOTAL	218.609.847	-50,4	279.152.453	27,7	235.944.917	-15,5	245.270.480	4,0
Fonte: Cegás								

Sobre a análise da Arce, cumpre destacar que:

O documento posição de faturamento do mês de maio de 2023, fornecido pela Cegás, demonstra que, até o mencionado mês, o volume total faturado de gás natural, pela Cegás, atingiu o valor de 76.401.068m³ (setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil, sessenta e oito metros cúbicos). Diante dos valores faturados para os cinco meses do ano de 2023, a CET considera que os valores estimados de volume a ser faturado de gás natural pela Concessionária para o citado ano (245.270.480 m³) mantém uma coerência com o histórico da matriz energética brasileira, visto que historicamente existe uma tendência de maior uso de fontes termelétricas no segundo semestre em razão do período seco reduzir o volume de água nos reservatórios hidroelétricos. Neste contexto, a CET considera aceitável o valor estimado pela Cegás de 245.270.480 m³ (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta metros cúbicos) como o volume de gás natural a ser faturado no ano de 2023. Para o cálculo do valor de referência, nos termos do Anexo I do Contrato de Concessão, aplica-se oitenta por cento sobre o valor estimado (245.270.480 m³), encontrando-se o valor de referência de 196.216.384m³ (cento e noventa e seis milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro metros cúbicos).

3.2. Custo Operacional

As “Despesas de Pessoal”, “Serviços Contratados”, “Despesas Gerais”, “Despesas com Comercialização e Publicidade”, “Despesas com Material”, “Despesas Tributárias” e a “Diferença com Perdas de Gás” fazem parte do “Custo Operacional” da concessionária. A título de remuneração, é adicionada uma parcela de 20% (vinte por cento) sobre o total desses dispêndios.

Como referência à análise desses dispêndios, aplica-se o critério de agrupamento dos itens correspondentes adotados nas demonstrações contábeis da Cegás, a fim de possibilitar um melhor acompanhamento de sua execução orçamentária. A seguir, apresentamos algumas observações e ressalvas acerca de alguns componentes do custo operacional.

Para análise das despesas relativas ao custo operacional, a Coordenadoria Econômica Tarifária requereu manifestação da Cegás, por meio do ofício CET/007/2023, de 24.mai.2023, a respeito da elevação dos valores relativos a algumas contas quando comparadas aos valores executados no ano de 2022. Em resposta, a Cegás manifestou-se por intermédio da carta DAF 004/2023, de 15 de junho de 2023.

3.2.1. Despesas de Pessoal

A projeção da Cegás para as despesas com pessoal alcança o valor de R\$ 23.382.055,00 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cinquenta e cinco reais), representando um acréscimo de aproximadamente de 23,9% (Tabela 11) em relação às despesas de 2022 (R\$ 18.873.503,42) e de aproximadamente 24,35% em relação ao valor autorizado (R\$ 18.803.141,00) pela Arce para o ano de 2022.

Tabela 11- Despesas com Pessoal (2020 a 2023)

CONTA	REALIZADO						PROJEÇÃO (Cegás)	
	2020		2021		2022		2023	
	R\$	Δ%	R\$	Δ%	R\$	Δ%	R\$	Δ%
4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados	5.437.322	2,6	6.327.866	16,4	7.063.664,74	11,6	8.944.413,16	26,6
4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria	470.146	60,6	496.724	5,7	594.947,70	19,8	428.913,16	-27,9
4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal	274.414	-9,5	303.779	10,7	311.287,25	2,5	358.878,24	15,3
4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração	359.767	0,0	359.881	0,0	391.734,64	8,9	418.691,28	6,9
4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas	700.226	-20,3	603.430	-13,8	436.688,47	-27,6	685.201,43	56,9
4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras	94.463	-9,0	96.014	1,6	142.733,59	48,7	80.899,08	-43,3
4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações	147.172	-6,0	172.336	17,1	193.825,2	12,5	149.366,83	-22,9
4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno							1.088,09	
4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado	19.130	0,7	18.837	-1,5	29.222,49	55,1	12.446,01	-57,4
4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso	90.507	5,8	87.908	-2,9	136.354,09	55,1	137.034,89	0,5
4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade	296.975	-1,5	338.311	13,9	360.872,52	6,7	417.386,31	15,7
4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio	171.911	12,0	151.696	-11,8	179.017,67	18,0	215.812,80	20,6
4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias	1.079.486	7,1	1.369.538	26,9	1.563.487,79	14,2	1.331.739,76	-14,8
4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário	564.168	5,0	630.255	11,7	713862,4	13,3	785.860,71	10,1
4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS	2.263.155	1,2	2.607.916	15,2	2.967.100,22	13,8	3.525.311,05	18,8
4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS	637.496	3,5	734.973	15,3	831.947,0	13,2	936.013,69	12,5
4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados		-100,0	3.812.342			-100,0	1.700.430,88	
4.2.1.1.01.098. Recuperação de Despesas	-248			-100,0				
4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo	38.766	9,1	28.461	-26,6	34.957,8	22,8	45.933,03	31,4
4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social	942.343	-5,1	1.064.328	12,9	1.131.450,84	6,3	1.206.690,17	6,6
4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte	11.528	-4,2	6.200	-46,2	15.339,90	147,4	21.768,12	41,9
4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação	1.052.817	3,7	1.158.437	10,0	1.210.074,53	4,5	1.288.387,08	6,5
4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica	13.328	27,0	13.699	2,8	13.909,68	1,5	15.763,84	13,3
4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche	48.914	-23,0	57.434	17,4	94.213,05	64,0	190.887,11	102,6
4.2.1.1.02.010. Programa Bem-Estar							40.500,00	
4.2.1.1.04.004 Despesas Diversas			30.112			-100,0		
4.(1)2.(2)1.1.02.011. Previdência Privada								
4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação	132.254	32,5	162.870	23,1	201.719,36	23,9	149.721,90	-25,8
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal	114.698	0,0	223.048	94,5	190.772,2	-14,5	273.437,36	43,3
4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz	19.885	119,0	20.103	1,1	23.143,27	15,1	19.479,12	-15,8
4.2.1.1.02.012.salário maternidade	21.096	-15,0	23491	11,4	41.177,080	75,3	-,00	-100,0
TOTAL	15.001.719	-7,22	20.899.989	39,3	18.873.503,42	-9,7	23.382.055,10	23,9

Fonte: Cegás

De início, cumpre salientar que o regulador não considera apropriado incluir a conta “4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados” (R\$ 1.700.430,88) na Tabela 11 e, por conseguinte, no cômputo da margem bruta da Cegás. Da mesma forma dos anos anteriores, a despeito da legalidade do “Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados” (Leis nº 10.101/2000 e nº 12.832/2013), a Arce entende que esse programa deve ser assumido pelos acionistas da concessionária, uma vez que ele não é oriundo de ressarcimento de despesas e custos relacionados com o consumo dos usuários de gás canalizado. Dessa forma, esse benefício trabalhista, referente à participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados da companhia, não deve ser transferido para a margem bruta e, portanto, para o usuário do serviço público de gás canalizado.

Após a eliminação dos valores referentes à conta “4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados”, tem-se no cômputo da despesa de

pessoal o valor de R\$ 21.681.624,22 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados (26,63%)”, “4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal (15,29%)”, “4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas (56,91%)”, “4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade (15,66%)”, “4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio (20,55%)”, “4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS (18,81%)”, “4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS (12,51%)”, “4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo (31,40%)”, “4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte (41,91%)”, “4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica (13,33%)”, “4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche (10261%)”.

A CET solicitou, por meio do ofício CET/007/2023, informações à Concessionária em relação ao aumento significativo das despesas supramencionadas. Em resposta ao ofício citado, a Cegás, por meio do documento DAF nº 004, de 15.jun.2023, esclarece que *“as informações e os esclarecimentos apresentados a seguir seguem as deliberações estabelecidas no Contrato de Concessão e nas Resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e nº 163, de 25 de outubro de 2012”*.

Assim, a análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária considerou o cenário econômico a partir de previsões estabelecidas pelo Boletim Focus de 09.jun.2023, emitido pelo Banco Central do Brasil, bem como pelo envio de comprovações de despesas a serem realizadas pela Cegás no ano de 2023, por meio de contratos apresentados pela Cegás, com o objetivo de analisar as despesas previstas para o ano de 2023.

No tocante às contas “4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados”, “4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS” e “4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS”, a Cegás, por meio da carta CEGÁS DAF nº 004/2023, de 15/06/2023, esclarece que:

- 1) Previsão de reajuste salarial de 5,32 % - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS;
- 3) 2 funcionários ingressaram na CEGÁS no final de 2022;
- 4) Incremento de 3 cargos, devido à reestruturação organizacional;
- 5) Aumento real do salário dos comissionados, visando à equiparação salarial de mercado das distribuição de gás natural.

Sobre os esclarecimentos acerca da conta “4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados” e o conseqüente impacto em determinadas contas, a exemplo do FGTS e do INSS, a CET considera justificável os argumentos apresentados pela Cegás no sentido de que novos servidores e o reajuste salarial por intermédio de acordos celebrados no âmbito de acordo coletivo de trabalho constituem fundamentos plausíveis para a elevação das contas em análise no ano de 2023. De igual modo, progressões e promoções de empregados da concessionária possuem impacto no aumento da folha salarial. Neste contexto, considera-se aceitável o valor de R\$ 8.944.413,16 (oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos) para a conta 4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados no ano de 2023. Nesta circunstância, considera-se similarmente justificável a elevação nas contas

“4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS” e “4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS” em razão da vinculação das mesmas ao aumento nos valores da conta “4.(1)2.(2)1.1.01.001 – Salário e Ordenados”.

Em relação à conta “4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal”, a Cegás afirma que existe a “previsão de reajuste salarial de 5,32 % - INPC”;

Com relação à conta “4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal”, a CET considerou a aplicação do reajuste salarial de 5,32 % - INPC sobre o valor despendido em 2022(R\$ 311.287,00), obtendo-se o valor de R\$ 327.847,00. Neste contexto, a CET considera aceitável o valor de R\$ 327.847,00 como o aplicável para a conta em análise no ano de 2023 tendo em vista a ausência de justificativas mais plausíveis da concessionária para os valores considerados no Pleito Tarifário 2023.

A propósito da conta “4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso aos Acionistas”, a concessionária esclarece:

- 1) Durante o ano de 2022, em alguns períodos, não houve reembolso ao referente ao Diretor Técnico Comercial, uma vez que a função estava sendo acumulada interinamente pela Diretor Administrativo Financeiro (6 meses).

No tocante à conta “4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, uma vez que a concessionária não apresentou a documentação devida para fins de comprovação da despesa em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (6,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 436.688,00), resultando no valor de R\$ 459.919,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais) em observância ao princípio da modicidade tarifária como o valor a ser aplicado no ano de 2023.

Relativamente à conta “4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade”, a concessionária esclarece que:

- 1)Reajuste salarial de 5,32 % - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);
- 2)Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

Com relação à conta “4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade”, a CET considera justificáveis os argumentos de que a aplicação do INPC de 5,32%, bem como as previsões de progressão de servidores impactaram os valores relativos à conta em análise. Neste sentido, a CET aceita o valor de R\$ 417.386,00 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e seis reais) no orçamento de 2023 da Cegás para a conta em análise.

No tocante à conta “4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio”, a Cegás apresenta as seguintes justificativas:

Aditamento do contrato referente a Bolsa Estágio, com incremento de 25% do contrato.

Com relação à conta “Bolsa Estágio - 4.(1)2.(2)1.1.01.012.”, a CET considera justificáveis os argumentos da concessionária de que o aditamento ao contrato de bolsa estágio impactará os valores a serem despendidos no ano de 2023. Diante do exposto, a CET entende pela admissibilidade do valor de R\$

215.813,00,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e treze reais) no orçamento de 2023 da Cegás para a conta em análise.

A respeito da conta “4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo”, a Concessionária expõe as seguintes justificativas:

- 1) Foi considerada como premissa para seguro de vida a proporcionalidade de 0,02% do salário de cada colaborador, que sofreu reajuste salarial e incremento de quadro.

Com referência à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo”, a CET considera razoáveis os argumentos da concessionária relativos aos impactos na conta em análise com a inclusão de novos colaboradores, bem como a repercussão financeira na referida conta com os reajustes previstos em 2023. Neste viés, a CET entende pela aceitabilidade do valor de R\$ 45.933,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais) referente à conta em análise.

A respeito da conta “4.(1)2.(2).1.1.02.003 – Transporte”, a Cegás apresenta as seguintes justificativas:

- 1) Proporcional ao número de estagiários e às atividades dos contínuos da empresa

Sobre a conta “4.(1)2.(2).1.1.02.003 – Transporte”, a CET considera justificáveis os argumentos da concessionária, tendo em vista que a citada despesa corresponde à proporcionalidade de estagiários contratados pela Cegás. Diante do exposto, a CET considera aceitável o valor de R\$ 21.768,00 (vinte um mil, setecentos e sessenta e oito reais).

No que diz respeito à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica”, a Cegás considerou que:

- 1) Aumento do número de colaboradores e beneficiários.
- 2) Reajuste contratual - IPCA (Previsão 5,43%)

Com relação à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica”, a CET considera justificáveis os argumentos de que a aplicação do INPC de 5,43%, bem com o acréscimo de novos beneficiários possam elevar os valores relativos à conta em análise. Neste sentido, a CET aceita o valor de R\$ 15.764,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais) no orçamento de 2023 da Cegás para a conta em análise.

No que se refere à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche”, a Cegás considerou que:

- 1) Aumento decorrente do benefício para profissionais que tenham filhos portadores de necessidades especiais.

Com relação à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche ”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, uma vez que a concessionária não apresentou a documentação devida para fins de comprovação da despesa em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,32%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 94.213,00), resultando no valor de R\$ 99.244,00 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais) em observância ao princípio da modicidade tarifária como o valor a ser aplicado no ano de 2023.

Diante das ponderações realizadas, a Arce considera mais apropriada a previsão de R\$ 21.297.601,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e um reais) para as despesas de 2023 com pessoal (Tabela 12). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 8,91 % (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 23.382.055,00) e um acréscimo de aproximadamente 13,26% (treze inteiros e vinte seis centésimos por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce para 2022 (R\$ 18.803.141,00).

Tabela 12 - Despesas com Pessoal - Projeção (2023)

CONTAS	VALOR (R\$)		Δ %
	CEGÁS	ARCE	
4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados	8.944.413	8.944.413	0,00
4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria	428.913	428.913	0,00
4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal	358.878	327.847	-8,65
4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração	418.691	382.625	-8,61
4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas	685.201	459.919	-32,88
4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras	80.899	80.899	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações	149.367	149.367	0,00
4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno	1.088	1.088	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado	12.446	12.446	0,00
4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso	137.035	137.035	0,00
4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade	417.386	417.386	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio	215.813	215.813	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias	1.331.740	1.331.740	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário	785.861	785.861	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS	3.525.311	3.525.311	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS	936.014	936.014	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados	1.700.431	0	-100,00
4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo	45.933	45.933	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social	1.206.690	1.206.690	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte	21.768	21.768	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação	1.288.387	1.288.387	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica	15.764	15.764	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche	190.887	99.244	-48,01
4.(1)2.(2)1.1.02.011. Previdência Privada		0	
4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação	149.722	149.722	0,00
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal	273.437	273.437	0,00
4.2.1.1.02.012. Salário maternidade	0	0	0,00
4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz	19.479	19.479	0,00
4.2.1.1.02.010 Programa Bem Estar	40.500	40.500	
TOTAL	23.382.055	21.297.601	-8,91
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.2. Serviços Contratados

A projeção da Cegás para as despesas com serviços contratados alcança o valor de R\$ 10.389.326,44 (dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), representando um acréscimo de aproximadamente de 6,8% (Tabela 13) em relação às despesas realizadas em 2022 (R\$ 9.728.398,58) e uma elevação de aproximadamente 25,35% em relação ao valor autorizado (R\$ 8.288.490,00) pela Arce para o ano de 2022.

Tabela 13 – Serviços Contratados – 2020 a 2023

CONTAS	REALIZADO						PROJEÇÃO (Cegás)	
	2020		2021 ¹		2022		2023	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição	2.622.431	-31,3	3.853.680	47,0	2.422.305,34	-37,1	2.724.000,00	12,5
4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza	7.787	111.142,9		-100,0	1.609,50			-100,0
4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria	1.451.989	37,4	358.697	-75,3	153.406,82	-57,2	745.033,68	385,7
4.1.2.2.01.006. Custos com Serviço Diverso de Pessoa Jurídica	1.520.242	-29,0	1.460.853	-3,9	1.187.054,19	-18,7	915.282,04	-22,9
4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação	91.811		309.185	236,8	353.011,74	14,2	710.000,00	101,1
4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa	499.577	336,1		-100,0	702.903,84		846.431,23	20,4
4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância	523.645	-1,0	511.291	-2,4	615.536,76	20,4	576.708,72	-6,3
4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados	1.542.013	-6,5	1.437.472	-6,8	1.647.454,39	14,6	1.974.306,66	19,8
4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)	321.918	16,1	402.349	25,0	380.242,73	-5,5	623.761,87	64,0
4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento	28.527	-22,3	27.015	-5,3	30.280,36	12,1	30.694,92	1,4
4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros	105.200	64,5	291.793	177,4	60.625,30	-79,2	211.077,52	248,2
4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria	32.258	11,4	54.610	69,3	38.200,00	-30,0	194.456,40	409,0
4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios		-100,0			1.571.481,26		0,00	-100,0
4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software	425.476	29,4	359.424	-15,5	419.518,47	16,7	837.573,40	99,7
Despesas bancárias	60.701		31.705	-47,8	144.767,88	356,6	0,00	-100,0
TOTAL	9.235.595	-9,4	9.098.074	-1,5	9.728.398,58	6,9	10.389.326,44	6,8

Fonte: Cegás

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação (101,13%)”, “4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa (20,42%)”, “4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados (19,84%)”, “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação –TI (64,04%)”, “4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros (248,17%)”, “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria (409,05%)”, “4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software (99,65%)”.

Em relação às despesas com serviços contratados, a CET, a partir das justificativas realizadas pela Cegás na Carta DAF nº 004/2023, considerou na análise das despesas com serviços contratados a melhora do cenário econômico em 2023, quando comparado com o ano de 2022, período pelo qual predominou ainda os efeitos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19.

No que diz respeito à conta “4.1.2.2.01.011 – Serviços de operação”, a Cegás esclarece que:

1) Novo contrato de Serviços de Leitura e Coleta de dados Volume em clientes (CONTRATO 035/2023).

Sobre as despesas citadas, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, a concessionária apresentou a ordem de serviço geral relativo ao contrato 035/2023, objeto de serviços de leitura e coleta de dados volumétrico em clientes com prazo inicial de vigência de 01/07/2023 a 01/07/2025 (24 meses). O referido contrato possui o valor global de R\$1.300.000,00, razão pelo

qual projeta-se o valor de R\$ 325.000,00 para o período de 01/07/2023 a 31/12/2023 como resultado de $(R\$1.300.000,00/24) \times 6 \text{ meses} = R\$ 325.000,00$. Com relação ao primeiro semestre de 2023, a Cegás também apresentou o termo de aditamento ao contrato Cegás/009/2021, no valor global de R\$ 586.970,84 com período de vigência até 12/08/2023. Neste viés, considera-se para o primeiro semestre de 2023, os valores de $(R\$ 586.970,84)/12 \times 6 = R\$ 293.485,00$.

Nesta circunstância, a CET considera para a referida despesa no ano de 2023 o somatório de R\$ R\$ 325.000,00 (contrato Cegás/035/2023) referente ao segundo semestre de 2023 mais R\$ 293.485,00 (contrato Cegás/009/2021), relacionado ao primeiro semestre de 2023, totalizando a importância de R\$ 618.485,42. Neste contexto, a CET considera o valor de R\$ 618.485,42 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) como o valor a ser considerado para a referida conta no ano de 2023 para fins de cálculo da margem bruta.

No tocante à conta “4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa” a Cegás esclarece que o “*incremento decorrente de atualização contratual dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva*”.

Sobre a despesa referente à conta “.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, uma vez que a concessionária não apresentou a documentação devida para fins de comprovação da despesa em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,32%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 702.904,00), resultando no valor de R\$ 741.001,00 (setecentos e quarenta e um mil e um real) em observância ao princípio da modicidade tarifária como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cômputo da margem bruta.

No que diz respeito à conta “4.2.(1).2.2.01.006.001 – Serviços terceirizados”, a Cegás esclarece que:

- 1) Terceirização da Folha de Pagamento, conforme contrato 075/2022.
- 2) Aumento decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho para mão de obra terceirizada e consultorias técnicas (IPCA - 5,32%).

Em razão da ausência de documentação comprobatória para a conta “4.2.(1).2.2.01.006.001 – Serviços terceirizados”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,32%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 1.647.454,00), resultando no valor de R\$ 1.736.746,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação –TI”, a Cegás justifica que:

DESCRIÇÃO	Justificativa
Manutenção Rede Local	Novo Contrato assinado em 03/05/2022, com valor mensal de R\$ 1.400
Manutenção de Firewall	1) Contrato anterior encerrado em junho de 2022, com valor mensal de R\$ 10.000. Novo contrato assinado em JUL/2022 com preço de 21.000, vigente durante todo ano de 2023. 2) Previsão de reajuste decorrente do IPCA
Manutenção Nobreak	Previsão de reajuste contratual referente a 2 anos. Não houve reajuste no valor de 2021-2022. Dessa forma, considerou-se os reajustes de 2021/2022 e
Monitoramento Banco de Dados Oracle	Reajuste contratual decorrente do IPCA
Manutenção Link Internet (Secundário)	Contrato novo para o ano de 2023 - Valor de referência baseado no valor da Licitação - Cotações
Manutenção Central Telefônica	Reajuste contratual decorrente do IPCA
Serviço de atualização de versão de licenças Avaya	
Serviço de link de internet de 1Gb para acesso á internet	Novo Contrato assinado em 12/2022, com vigência em 2023.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para a conta “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação –TI”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,32%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 380.243,00), resultando no valor de R\$ 400.852,00 (quatrocentos mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros”, a Cegás afirma que

- 1) Contrato de Saúde Ocupacional , incluindo serviços de ergonomia, atendimento médicos e programa de controle médico de saúde ocupacional (N° do Contrato 1049)

Tendo em conta a ausência de documentação comprobatória para a conta “4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 60.625,00), resultando no valor de R\$ 63.910,00 (sessenta e três mil, novecentos e dez reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 em observância ao princípio da modicidade tarifária.

No tocante à conta “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria”, manifestou-se a concessionária nestes termos:

- 1) Serviços de auditoria para implantação da ISO 14064
- 2) Licitação anterior para serviços de Auditoria Independente vigente até 2022. Nova licitação para 2023, com aumento de XX em relação ao contrato anterior.
- 3) Contratação de serviços de auditoria com vistas à manutenção da Certificação - Normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para a conta “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria ”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central, de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 38.200,00), resultando no valor de R\$ 40.270,00 (quarenta mil, duzentos e setenta reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 em observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que diz respeito à conta “4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software ”, a Cegás afirma que:

1) No ano de 2022, a contabilização da despesa com licença do OFFICE 385 foi considerada despesa antecipada, gerando lançamento no resultado da Companhia em apenas 3 meses. Para o ano de 2023, foi considerado as despesas para o ano inteiro.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para a conta 4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 419.518,00), resultando no valor de R\$ 442.256,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Diante das ponderações realizadas, a Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) considera mais apropriada a previsão de R\$ 9.035.240,00 (nove milhões, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) para as despesas de 2023 com serviços contratados (Tabela 14). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 10.389.326,00) e um acréscimo de aproximadamente 9% (nove inteiros por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce para 2022 (R\$ 8.288.490,00).

Tabela 14 -Serviços Contratados – Projeção (2023)

CONTA	VALOR (R\$)		Δ %
	Cegás	Arce	
4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição	2.724.000	2.724.000	0,00
4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza		0	
4.1.2.2.01.006. Serviços Diversos de Pessoa Jurídica	915.282	915.282	0,00
4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação	710.000	618.485	-12,89
4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa	846.431	741.001	
4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância	576.709	576.709	0,00
4.2.1.2.01.004. Despesas com Serviço de Consultoria	745.034	745.034	0,00
4.2.1.2.01.006.001. Serviços Terceirizados	1.974.307	1.736.746	-12,03
4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)	623.762	400.852	-35,74
4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento	30.695	30.695	0,00
4.2.1.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros	211.078	63.910	-69,72
4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria	194.456	40.270	-79,29
4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios	0	0	
4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software	837.573	442.256	-47,20
4.2.2.2.01.006. Despesas Comerciais com Pessoa Jurídica		0	
Despesas Bancárias	0	0	
4.1.2.2.01.016Meio Ambiente [SMS].			
TOTAL	10.389.326	9.035.240	-13,03
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.3. Despesas Gerais

No tocante ao ano de 2023, a previsão da Cegás com o item “Despesas Gerais” alcança o montante de R\$ 7.457.628,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), o qual é aproximadamente 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) superior às despesas realizadas em 2022 (R\$ 5.332.542,00) e cerca de 37,45% (trinta e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos de milésimo por cento) maior que o valor autorizado pela Arce para o ano de 2022 (R\$ 5.425.752,00) – Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas Gerais – 2020 a 2023

CONTA	REALIZADO						PROJEÇÃO (Cegás)	
	2020		2021		2022		2023	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.1.2.2.03.001.001. Seguros – Redes I e II	397.222	-13,2	294.855	-25,8	389.744	32,2	452.749	16,2
4.1.2.2.03.001.002. Seguros de Veículos p/ Transporte de Gás								
4.1.2.2.03.001.003. Seguros de Veículos p/ Manut. de Gasoduto								
4.1.2.2.03.001.004. Seguros de Equipamentos								
4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis	2.614.876	6.344,5	20.621	-99,2	2.040.036,0	9.793,0	2.472.656	21,2
4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	57.559	92,3	68.232	18,5	60.785,0	-10,9	99.083	63,0
4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos	299.674	3,5	306.989	2,4	374.759,0	22,1	501.832	33,9
4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro	180.504	-27,2	387.777	114,8	104.572,0	-73,0	247.268	136,5
4.2.1.2.03.002. Seguros de Veículos da Diretoria		0,0						
4.2.1.2.05.001. Diárias	8.414	-91,5	32.094	281,4	46.413,0	44,6	72.608	56,4
4.2.1.2.05.002. Hospedagens e Estadias		0,0	5.125			-100,0		
4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas	23.329	-91,0	28.360	21,6	117.604,0	314,7	227.351	93,3
4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis	140.619	-4,8	163.300	16,1	213.913,0	31,0	219.456	2,6
4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção	80.022	-10,1	76.044	-5,0	106.481,0	40,0	67.748	-36,4
4.2.1.2.09.001. Assinaturas	9.418	51,5	8.546	-9,3	28.744,0	236,3	55.295	92,4
4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais	339.927	-20,2	432.657	27,3	494.484,0	14,3	460.832	-6,8
4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes	22.955	-69,2	6.347	-72,4	4.229,0	-33,4	112.785	2.566,9
4.2.1.2.09.006. Cópias e Encadernações	1846	-77,5	1.595	-13,6		-100,0	0	
4.2.1.2.09.007. Copa/Cozinha/Refeitório		0,0				#DIV/0!		
4.2.1.2.09.009. Consulta Cadastral	1.861	94,7	6.526	250,7	5.281,0	-19,1	31.798	502,1
4.(1)2.(2)1.2.09.012. Bens de Pequeno Valor	7963	-34,5	11.161	40,2	1.276,0	-88,6	0	-100,0
4.2.1.2.09.013. Despesas Legais e Judiciais	13359	-82,0	305.468	2.186,6	663.100,0	117,1	0	-100,0
4.2.1.2.09.014. Despesas com Licença de Software	320.178	115,7	279.656	-12,7	159.884,0	-42,8	123.500	-22,8
4.2.1.2.10.001 Convenções	12485	0,0	8.352	-33,1	48.638,0	482,4	0	-100,0
4.2.1.2.09.017. Condução		-100,0			171,0	#DIV/0!	960	461,4
4.2.1.2.09.018. Refeição		-100,0	164		297,0	81,1	1.157	289,6
4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia	200.071	-15,5	197.869	-1,1	463.131,0	134,1	147.949	-68,1
4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água	246.119	-8,5	383.817	55,9		-100,0	384.755	#DIV/0!
4.2.2.2.11.001.001 Conversões de clientes	191.575	-45,0	109.500	-42,8	9.000,0	-91,8	350.000	3.788,9
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe			526.639			-100,0	0	#DIV/0!
4.2.1.2.10. Despesas Institucionais			955.673			-100,0	1.427.850	#DIV/0!
TOTAL	4.978.401	69,5	4.617.367	-7,3	5.332.542	15,5	7.457.628	39,9

Fonte: Cegás

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas gerais, cumpre observar que:

- A conta “4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal” foi devidamente analisada e computada no item despesas de pessoal, inclusive a Concessionária relacionou no orçamento 2023 a citada despesa no rol das despesas de pessoal.

- Não obstante a Cegás tenha posto no rol das despesas gerais as despesas institucionais, o regulador seguiu o procedimento de anos anteriores ao classificar a citada conta no rol das despesas de publicidade, tendo em vista que as despesas institucionais englobam contas como “4.2.1.2.09.003. Publicidade”, “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10.005. Endomarketing”. Neste contexto, após a eliminação das despesas institucionais, tem-se no cômputo das despesas gerais o valor de R\$ 6.029.778,00 (seis milhões, vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais).

A análise do regulador é baseada nas contas contábeis que apresentaram aumentos expressivos nas respectivas estimativas e nas documentações apresentadas pela Cegás.

A propósito da conta “4.1.2.2.03.001.001 – Seguros – rede I e II”, a Cegás afirma que:

- 1) Seguro de Responsabilidade Civil da Rede de Distribuição baseia-se no incremento da expansão da rede de distribuição de gás natural, faturamento do ano em curso e estimativa para os próximos doze meses da empresa;
- 2) Seguro de Riscos Nomeados baseia-se no incremento da expansão da rede de distribuição de gás natural, faturamento do ano em curso e estimativa para os próximos doze meses da empresa;
- 3) A rede de gasoduto deverá ser incrementada em 66 Km.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 389.744,00), resultando no valor de R\$ 410.868,00 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Relativamente à conta “4.2.1.2.02.001 Aluguéis de Imóveis”, a Cegás pondera que Aumento decorrente de Reajuste Contratual (IPCA).

Com relação à despesa com aluguel de imóvel, a Cegás apresentou cópia do contrato de locação imobiliária e outras avenças tipo *bulit to suit* para fins não residenciais celebrado com a empresa A.F. Administradora de bens Ltda. No termo do aditivo nº 01 ao referido contrato é prevista a prestação mensal de R\$ 170.000,00, bem como se prevê o reajuste anual do citado contrato pelo índice IPCA da Fundação Getúlio Vargas. Neste contexto, a CET considera válido o valor de R\$ 2.472.655,86 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

No tocante à conta “4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos”, a Cegás afirma que houve a 1) Contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão (Contrato 1155 - 009/2023).

Com respeito à conta “4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos”, o documento acompanhamento do contrato de serviço revela que a contratação do serviço perfaz o valor de R\$ 53.880,00. O referido documento demonstra uma despesa mensal de R\$ 4.490,00 para a citada conta. Na estimativa de 12 meses, a CET considera prudente o valor R\$ 4.490,00x 12 meses= R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais) como o valor a ser gasto no ano de 2023 para a conta em análise.

Sobre a conta “4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos”, a Cegás informa do novo contrato de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (DIRETORIA), Contrato 1104 - 070/2022.

Com relação à conta “4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos”, a Cegás apresentou o documento acompanhamento do contrato de serviço revela que a contratação do serviço perfaz o valor de R\$ 660.999,90. O referido documento demonstra uma despesa mensal de R\$ 11.396,55 para a citada conta. Na estimativa de 12 meses, a CET considera prudente o valor R\$ 11.396,55x 12

meses= R\$ 136.758,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais) como o valor a ser gasto no ano de 2023 para a conta em análise.

No que diz respeito à conta “4.2.1.2.05.001 Diárias”, a Cegás afirma que houve o *“incremento do número de viagens para atendimento a treinamentos e reuniões de trabalho”*.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 46.413,00), resultando no valor de R\$ 48.929,00 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 em observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.2.1.2.09.001.Assinaturas”, a Cegás esclareceu que:

- 1) Contratação de Consultoria Contábil e Fiscal.
- 2) Contratação Zênite Fácil ESTATAIS (Consultoria de informações referentes a licitações e contratos).

Tendo em vista a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 28.744,00), resultando no valor de R\$ 30.302,00 (trinta mil, trezentos e dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.2.1.2.09.004. – Correios e malotes”, a Cegás esclarece que há *“contrato em processo de Licitação para serviços de entrega de documentos”*.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 4.229,00), resultando no valor de R\$ 4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) em observância ao princípio da modicidade tarifária como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta.

Em referência à conta “4.2.1.2.09.009. – Consulta cadastral”, a Cegás afirma que em razão da utilização dos serviços de consulta cadastral (CONTRATO 648 - 038/2018).

No que concerne à conta em análise, o documento apresentado “Acompanhamento de contrato e serviço”, relativo ao contrato 648 - 038/2018, demonstra, que em média, houve um gasto mensal de aproximadamente R\$ 756,00 para os 05 primeiros meses de 2023. Para o período de 12 meses, tem-se o valor de $12 \times 756,04 = 9.072,43$. Neste contexto, a CET considera razoável a quantia de R\$ 9.072,43 (nove mil, setenta e dois reais e quarenta e três centavos) como o valor a ser considerado no orçamento de 2023.

A respeito da conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes”, a concessionária esclarece da existência do “*Programa de Incentivo à Conversão de Clientes Automotivo (Kit GNV)*”.

A CEGÁS está considerando para esta conta o valor de R\$ 2.380.883,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil oitocentos e oitenta e três reais), superior 679,4 % em relação a 2021. Tal aumento justifica-se pelo reconhecimento de custas processuais e advocatícias decorrentes da previsão de assinatura do Termo de Encerramento de Pendências (TEP) com a PETROBRAS.

Com relação às despesas a serem realizadas na conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de Clientes”, a CET considera que o ônus de uma política de aquisição de novos clientes não possa ser paga pelos usuários do sistema de distribuição de gás canalizado, transgredindo, assim, o princípio da modicidade tarifária. Por isso, a CET entende pela glosa do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente à conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de Clientes”.

No contexto das análises realizadas no item “Despesas Gerais”, a Tabela 16 mostra a projeção do regulador no valor de R\$ 5.047.896,00 (cinco milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), que corresponde a uma redução de aproximadamente 32,31% (trinta e dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) relativamente ao montante projetado pela Cegás (R\$ 7.457.626,00) e uma redução de cerca de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) concernente ao dispêndio contabilizado (R\$ 5.332.543,00) em 2022.

Tabela 16 - Despesas Gerais – Projeção (2023)

CONTAS	Valor (R\$)		Δ %
	Cegás	Arce	
4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes	452.748,60	410.868	-9,25
4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis	2.472.655,86	2.472.656	0,00
4.(1)2.1(2).2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	99.083,15	53.880	-45,62
4.(1)2.1(2).2.02.003. Aluguéis de Veículos	501.831,00	136.758	-72,75
4.2.1(2).2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro	247.267,00	247.267	0,00
4.2.1.2.05.001. Diárias	72.607,59	48.929	-32,61
4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas	227.350,59	227.351	0,00
4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis	219.456,12	219.456	0,00
4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção	67.747,68	67.748	0,00
4.2.1.2.09.001. Assinaturas	55.295,01	30.302	-45,20
4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais	460.831,50	460.832	0,00
4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes	112.784,52	4.458	-96,05
4.2.1.2.09.009. Consulta cadastral	31.798,29	9.072	-71,47
4.(1)2.1(2).2.09.014. Despesas com Licença de Software	123.499,83	123.500	0,00
4.2.1.2.09.012. Bens de pequeno valor	0,00	0	0,00
4.2.1.2.09.017. Condução	960,00	960	0,00
4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia	147.948,72	147.949	0,00
4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água	384.754,55	384.755	0,00
4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes	350.000,00	0	-100,00
4.2.1.2.09.006 Cópias e encadernações		0	
4.2.1.2.10 Despesas Institucionais	1.427.849,00	0	-100,00
4.2.1.2.09.018 Refeição	1.157,00	1.157	0,00
4.2.1.2.09.013 Despesas Legais e Judiciais		0	
Total	7.457.626	5.047.896	-32,31
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.4. Despesas com Comercialização e Publicidade

De acordo com o Pleito Tarifário 2023, a Cegás estima um elevado crescimento nos gastos associados ao item “Despesas com Comercialização e Publicidade”, registrando para o ano de 2023 a importância de R\$ 122.776,14 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), valor este superior ao autorizado pela Arce no ano de 2022 (R\$ 43.672,00) e ao valor efetivamente despendido pela Cegás no citado ano (R\$ 20.235,12).

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas com comercialização e publicidade, cumpre observar que:

- Não obstante a Cegás tenha classificado as seguintes contas no rol das despesas gerais: despesas institucionais que englobam: “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10.005. *Endomarketing*” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio”, o regulador seguiu o procedimento de anos anteriores ao classificar as citadas contas no rol das despesas de publicidade.

Com relação às despesas relacionadas às contas “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos”, “4.2.1.2.10.005. *Endomarketing*” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio”, cumpre informar que elas não estão associadas diretamente à prestação dos serviços concedidos, não tendo propósito ou razão explícita que fundamente a realização dos dispêndios correspondentes. Assim, conforme determinação aplicada nos anos anteriores, o regulador não julga aceitável considerar os respectivos valores para cômputo da margem bruta da concessionária.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 20.235,12), resultando no valor de R\$ 21.332,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cômputo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

3.2.5. Despesas com Material

A concessionária apresenta uma projeção de R\$ 995.752,67 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para os dispêndios relacionados com as "Despesas com Material" (Tabela 17). Com referência ao ano de 2023, essa estimativa é cerca de 33,05% superior ao montante autorizado (R\$ 748.423,00) pela Arce em 2022 e aproximadamente 11,1% menor do que o valor efetivamente desembolsado (R\$ 1.120.054,85) pela Cegás em 2022.

Tabela 17 - Despesa com Material (2020 a 2023)

CONTA	REALIZADO						PROJEÇÃO (Cegás)	
	2020		2021		2022		2023	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.1.1.1.06.001.002. Odorantes	141.673	-67,4	0	-100,0	696.999,06	100,0	790.000	13,3
4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança	3.264	-84,0	1.501	-54,0	79.064,84	5.167,5	20.000	-74,7
4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede	116.001	-13,9	123.484	6,5	282.155,31	128,5	60.000	-78,7
4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos	36.092	-30,0	79.298	119,7	40.923,71	-48,4	104.728	155,9
4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática	30.644	470,6	212	-99,3	646,89	205,1	782	20,9
4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza	40.157	3.737,3	45.140	12,4	20.265,04	-55,1	20.243	-0,1
TOTAL	367.831	-43,3	249.635	-32,1	1.120.054,85	348,7	995.752,67	-11,1

Fonte: Cegás

Nesta circunstância, analisa-se as contas que tiveram maior estimativa de elevação no orçamento de 2023.

A propósito da conta “4.1.1.1.06.001.002. Odorantes”, a Cegás esclarece que “*está considerando o novo contrato para aquisição de odorante, com aumento de preço unitário em relação ao anterior*”.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 696.999,06), resultando no valor de R\$ 734.777,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos”, a Cegás apresenta a seguinte justificativa: “Aumento na previsão de consumo, justificada pelas demandas das áreas da Companhia”.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº

123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 40.923,71), resultando no valor de R\$ 43.142,00 (quarenta e três mil, cento e quarenta dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cômputo da margem bruta em observância ao princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática”, a Cegás apresenta a seguinte justificativa: “Aumento na previsão de consumo, justificada pelas demandas das áreas da Companhia”.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,42%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 09/06/2023, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2022 (R\$ 646,89), resultando no valor de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) em observância ao princípio da modicidade tarifária como o valor a ser aplicado no ano de 2023 no cálculo da margem bruta.

Desse modo, o total do item “Despesas com Material” alcança o montante de R\$ 932.352,00 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para as despesas com material (Tabela 18). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 995.750,00) e um acréscimo de aproximadamente 24,57% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce para 2022 (R\$ 748.423,00).

Tabela 18 – Despesas com material - Projeção (2023)

CONTAS	VALOR (R\$)		Δ %
	CEGÁS	ARCE	
4.1.1.1.06.001.002. Odorantes	790.000	734.777	-6,99
4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança	19.999	1.603	-91,98
4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede	60.000	131.906	119,84
4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos	104.727	43.142	-58,81
4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática	782	682	-12,79
4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza	20.242	20.242	0
TOTAL	995.750	932.352	-6,37
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.6. Despesas Tributárias

A previsão das despesas tributárias para o ano de 2023 alcança o importe de R\$ 5.089.603,56 (cinco milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos), que representa um decréscimo de aproximadamente 17,3% em relação ao valor despendido pela Cegás em 2022 (R\$ 6.157.732,00) e uma redução aproximadamente 20% sobre o montante autorizado pela Arce no ano de 2022 (R\$ 6.385.855,00) nesse ano (Tabela 19).

Tabela 19 - Despesas Tributárias (2020 a 2023)

CONTA	REALIZADO				PROJEÇÃO (Cegás)	
	2021		2022		2023	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe	481.388		534.819,58		481.388,42	
4.2.3.1.01.001. COFINS	3.731.401	299,2	1.665.606,05	-55,4	593.265,92	-64,4
4.2.3.1.01.003. PIS	739.756	282,1	317.803,28	-57,0	122.856,12	-61,3
4.2.3.1.01.004. IOF	305	-97,9	21.447,61	5.636,0	17.494,95	0,0
4.2.3.1.02.001. IPVA	15.258	-16,5	17.494,95	-37,5	0,00	-100,0
4.2.3.1.02.002. ICMS	6.035.375		9.543,60			
4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos	7.448	-21,6	6.353,21	-14,7	7.253,16	14,2
4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF	111.831	2,0	122.004,53	9,1	9.123,36	-92,5
4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal					3.328,92	
4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA	28.775	-39,2	17.390,19	-39,6	24.806,88	42,6
4.2.3.1.04.003.002. Taxa da SEMACE	32.240	-29,3		-100,0		
4.2.3.1.04.003.003. Taxa Ambiental Municipal		-100,0				
4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora	1.105.030	-23,9	2.089.706,18	89,1	1.908.929,03	-8,7
4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF	739.708	19,0	975.579,48	31,9	1.324.697,76	35,8
4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER		-100,0			566.944,08	
4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT	1.064	-99,6		-100,0	20.514,96	
4.2.3.1.04.005.006. Outras Despesas Tributárias	37.988	-39,1	379.983,56	900,3	9.000,00	-97,6
4.2.3.1.01.005 Auto de infração indedutível	214.356	79,2		-100,0	0,00	
TOTAL	13.281.923	166,8	6.157.732	-53,6	5.089.603,56	-17,3

Fonte: Cegás

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas tributárias para o ano de 2023, cumpre observar que:

- No ano de 2023, a Cegás classificou a conta “4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe” no rol das despesas tributárias, desta forma seguindo o procedimento desta Coordenadoria em anos anteriores.

Com relação à despesa relacionada à conta “4.2.3.1.01.005 Auto de infração indedutível”, a CET considera que o citado valor não deve constituir o cômputo das despesas tributárias, em razão do princípio da modicidade tarifária. Caso o citado valor constitua uma despesa a ser acrescida à margem bruta, o usuário do serviço pagaria um valor relativo à penalidade por infração de normas regulatórias. Neste contexto, o ônus ao usuário poderia desincentivar a concessionária à observância das normas regulatórias.

- A coordenadoria Econômico- Tarifária analisou as seguintes documentações enviadas pela Cegás.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso onerosa da faixa de domínio nº 2898797/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodovias - DER e a Cegás, firmado em 20/12/2016. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 343.169,97 (trezentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e

nove reais e noventa e sete centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses. Para tal pagamento, a Cegás reservou a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 1160/2014, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e a Cegás, firmado em 22/12/2014. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 7.742,00 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0916/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e a Cegás, firmado em 30/10/2013. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 20.935,15 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0699/2011, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e a Cegás, firmado em 07/11/2011. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 162.042,33 (cento e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e trinta e três centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0156/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e a Cegás, firmado em 26/02/2013. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 117,33 (cento e dezessete reais e trinta e três centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0130/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e a Cegás, firmado em 08/02/2013. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 9.092,16 (nove mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Com o objetivo de justificar o aumento na estimativa das despesas relacionadas ao Uso do Espaço Público – PMF, a concessionária esclarece que: “Taxa proporcional aos Km de rede. Em 2023, previsão de construção de 66 km”.

Tendo em vista a natureza compulsória e não gerenciável das outras contas do item "Despesas Tributárias", consideramos adequada a estimativa de R\$ 5.089.603,56 (cinco milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) para o ano de 2023 (Tabela 20), constituído pelos valores propostos pela Cegás no Pleito da Margem Bruta 2023.

Tabela 20 - Despesas Tributárias - Projeção (2023)

CONTAS	VALOR (R\$)		Δ %
	CEGÁS	ARCE	
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe	481.388,42	481.388	0
4.2.3.1.01.001. COFINS	593.265,92	593.266	0
4.2.3.1.01.003. PIS	122.856,12	122.856	0
4.2.3.1.02.001. IPVA	17.494,95	17.495	0
4.2.3.1.02.002. ICMS		0	
4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos	7.253,16	7.253	0
4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF	9.123,36	9.123	0
4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal	3.328,92	3.329	0
4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA	24.806,88	24.807	0
4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora	1.908.929,03	1.908.929	0
4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF	1.324.697,76	1.324.698	0
4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER	566.944,08	566.944	0
4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT	20.514,96	20.515	0
4.2.3.1.01.004. IOF		0	
4.2.3.1.04.005.006. Outras Despesas Tributárias	9.000,00	9.000	0
TOTAL	5.089.603,56	5.089.603,56	0
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.7. Diferença com Perdas de Gás

De acordo com o item 6.1.6, do anexo I, do Contrato de Concessão, a diferença com perdas é o “*Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento PV [preço de venda da Petrobras]*”. Para o cálculo dessas perdas são consideradas as seguintes categorias de consumo: industrial, autoprodução, automotivo, residencial e comercial.

Conforme o documento "Pleito Tarifário 2023", a Cegás estima um custo nulo com relação à conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural”. Neste contexto, o valor zero para a conta em análise constitui fator positivo para a modicidade tarifária em razão da redução do custo operacional da Cegás. Ademais, o valor nulo de perda de gás natural encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Arce nº 227, de 31.08.2017, que estabelece para efeito de cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento), o qual deve ser calculado com base no volume de gás recebido e faturado anualmente pela Concessionária para o segmento não termelétrico. Nesta circunstância, para fins de cálculo da margem bruta será considerado o valor nulo proposto pela Cegás no Pleito Tarifário 2023 em observância ao princípio da modicidade tarifária.

3.2.8. Resultado Final

Diante das ponderações feitas a respeito de algumas contas do custo operacional, esta agência reguladora considera mais apropriada, no contexto da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma projeção de R\$ 49.708.830,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e trinta reais) – Tabela 21. Esse total, que já inclui a remuneração contratualmente prevista de 20% (R\$ 8.284.805,00), representa uma redução de aproximadamente 12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) em relação ao valor solicitado pela Cegás para o ano de 2023 (R\$ 56.924.570,19) e um acréscimo de cerca de 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) relativo ao montante autorizado pela Arce em 2022 (R\$ 47.437.922,00).

Tabela 21 - Custo Operacional -Projeção (2023)

ITENS	VALOR (R\$)	%
1. Despesa de Pessoal	21.297.601	37,45
2. Serviços Contratados	9.035.240	15,89
3. Despesas Gerais	5.047.896	8,88
4. Despesas Tributárias	5.089.604	8,95
5. Despesas com Material	932.352	1,64
6. Comercialização e Publicidade	21.332	0,04
7. Diferença de Perda do Gás	0	0,00
SUBTOTAL	41.424.025	72,85
8. Taxa de Remuneração do Serviço (20% do subtotal)	8.284.805	16,67
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL	49.708.830	89,51
Fonte: Cegás e Arce		

3.3. Custo do Capital

O custo do capital é o retorno financeiro que a Cegás tem direito, a título de remuneração, pelos capitais aplicados no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Esse custo é formado pela estimativa de remuneração da concessionária e dos tributos associados ao seu resultado contábil. Diante dos valores calculados da remuneração (subitem 3.3.1) e dos tributos (subitem 3.3.2), o custo do capital estimado pela Arce, no ano de 2023, resultou no montante de R\$ 40.293.661,00 (quarenta milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscientos e sessenta e um reais) - Tabela 22.

Tabela 22- Custo de Capital (2023)

ITENS	VALOR (R\$)
1. Remuneração dos Investimentos	30.627.241
2. Tributos (IR e CSLL)	9.666.420
TOTAL	40.293.661
Fonte: Cegás e Arce	

3.3.1. Remuneração

Antes de abordar o cálculo da remuneração para o ano de 2023, cumpre informar que:

- Não obstante a Cegás tenha apresentado no Pleito Tarifário 2023 o valor de R\$ 35.037.881,88 (trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) como os investimentos a realizar no ano de 2023, a análise da Coordenadoria de Energia - CEE, mediante o Parecer PR/CEE/039/2023, de 11.ago.2023, concluiu que em relação aos investimentos a realizar em 2023, o valor a ser considerado, para efeitos de pleito tarifário, deva ser a quantia de R\$ 24.176.932,36 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)– Quadro 1.

Quadro I – Síntese da análise dos Investimentos 2023

Revisão Ordinária Tarifária da concessionária Cegás - 2023			
Investimentos no Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – Cegás – GENGE/GEOPM/GQSMS			
Item	Documento de referência do Investimento	Valor Orçado Cegás (R\$)	Valor Considerado (R\$)
2.1	Contrato 062/CEGÁS/2021	1.137.279,46	1.137.279,46
2.2	Contrato 041/CEGÁS/2022 e Contrato 074/CEGÁS/2022	6.503.213,09	6.503.213,09
2.3	Contrato 037/CEGÁS/2022	581.901,11	581.901,11
2.4	Contrato 028/CEGÁS/2022	1.309.061,37	1.309.061,37
2.5	Contrato 004/CEGÁS/2022	1.970.000,00	1.970.000,00
2.6	Contrato 037/CEGÁS/2021	1.629.750,00	1.040.000,00
2.7	Contrato 032/CEGÁS/2022	1.300.000,00	1.300.000,00
2.8	Edital de Licitação 20230001 – CEGÁS	5.548.480,00	5.548.480,00
2.9	Edital de Licitação 20230005 – CEGÁS	4.560.631,04	899.760,00
2.10	Edital de Licitação 20230009 – CEGÁS	500.000,00	377.250,00
2.11	Edital de Licitação 20230002 – CEGÁS	700.000,00	0
2.12	Processo Interno nº 9753/2023	1.914.891,00	0
2.13	Termo de Referência	2.142.100,42	0
2.14	Termo de Referência	5.240.574,39	0
2.15	Termo de Referência	200.000,00	0
2.16	Contrato 063/CEGÁS/2022	1.713.000,00	1.713.000,00
2.17	Contrato 069/CEGÁS/2022	76.623,55	76.623,55
2.18	Contrato 090/CEGÁS/2022	1.013.319,94	1.013.319,94
2.19	Contrato 096/CEGÁS/2022	713.444,04	707.043,84
Valor Total Orçado Cegás		35.037.881,88	
Valor Total Comprovado			24.176.932,36

Fonte: Arce e Cegás

- Em relação ao ano de 2022, os investimentos efetivamente realizados foram de R\$ 25.421.686,64 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) – Tabela 23, conforme balancetes mensais fornecidos pela concessionária.

Tabela 23 - Ativo Intangível – Concessão (2022)

CONTA	VALOR (R\$)
1.2.6.2.01. Redes de Distribuição	26.801.011,83
1.2.6.2.02. Bens Imóveis	729.724,02
1.2.6.2.03. Veículos	0,00
1.2.6.2.04.001. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	63.884,13
1.2.6.2.04.002. Ferramentas Duráveis	253.600,00
1.2.6.2.04.003. Equipamentos de Processamento	91.629,59
1.2.6.2.04.004. Softwares	610.093,79
1.2.6.2.04.005. Móveis e Utensílios	408.410,20
1.2.6.2.06. Obras em Andamento – Materiais	-3.807.898,76
1.2.6.2.07. Obras em Andamento – Rede de Distribuição	271.231,84
TOTAL	25.421.686,64

Fonte: Cegás

O valor da remuneração é proveniente da aplicação de 20% sobre a base de remuneração, a qual é constituída pelos investimentos realizados e a realizar ao longo do ano de 2023, devidamente atualizados e com a subtração da respectiva depreciação. Como documento integrante desta nota técnica, o regulador coloca à disposição o “Anexo I – Depreciação e Remuneração dos

Investimentos da Companhia de Gás do Ceará (Cegás)” com o objetivo de tornar mais transparente as informações sobre os investimentos realizados e a realizar pela Cegás, bem como esclarecer os cálculos da remuneração do capital e da depreciação pertinente a esses investimentos.

Para atualização da base de remuneração em 2023, foram utilizadas informações oficiais disponíveis na página da Fundação Getúlio Vargas relativos aos IGP-DI dos meses de janeiro a julho de 2023. Em relação aos demais meses de 2023, estimou-se o índice por meio da média aritmética dos meses anteriores do mencionado ano. Desse modo, após a devida depreciação, o regulador estimou uma remuneração de R\$ 30.627.241,00 (trinta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais) a ser recebida pela concessionária em 2023 (Tabela 24).

Tabela 24 – Remuneração

ANO DO INVESTIMENTO	REMUNERAÇÃO (R\$)		Δ %
	2022	2023	
2012	73.131		-
2013	735.441	127.389	-82,7
2014	2.810.787	1.435.507	-48,9
2015	3.705.974	2.357.066	-36,4
2016	3.013.015	2.168.427	-28,0
2017	2.925.520	2.246.089	-23,2
2018	3.476.301	2.774.482	-20,2
2019	3.463.269	2.832.728	-18,2
2020	7.509.724	6.264.365	-16,6
2021	5.683.676	4.815.605	-15,3
2022	1.573.159	4.083.251	159,6
2023		1.522.331	-
TOTAL	34.969.996	30.627.241	-12,4
Fontes: Cegás e Arce			

3.3.2. Tributos (IRPJ e CSLL)

No tocante à base tributária, o valor do lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é o ponto de partida do cálculo. Em seguida, deve-se adotar o seguinte procedimento: a) baseado na legislação tributária, é somado o valor do item “Adição ao Lucro Real” (depósitos judiciais, multas indedutíveis, etc.) e são subtraídos os valores dos itens “Exclusões ao Lucro Real” (doações do poder público, por exemplo) e “Juros Remuneratórios do Capital Próprio (JRCP)”; b) fundamentado no objeto do contrato de concessão, é subtraído o valor do item “Receitas Financeiras” que não diz respeito ao serviço de distribuição de gás natural.

A Cegás, mediante o Pleito Tarifário 2023, estimou um Lucro antes da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, excluídas as receitas financeiras, no valor de R\$ 77.802.635,35 (setenta e sete milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme já mencionado, constituindo este montante, a base de cálculo para a apuração dos referidos tributos, nos termos da legislação tributária.

Em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Laudo Constitutivo nº 114/09, de 06/10/09, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), concedeu, por um prazo de dez anos, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis sobre o lucro da exploração do serviço de distribuição de gás natural. O artigo 545, do regulamento do imposto de renda, estabelece que o valor do IRPJ que deixar de ser pago constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social. No tocante ao caso específico da Cegás, esse tratamento fiscal diferenciado não implica sacrifício financeiro para a empresa, mas benefício tributário. Desse modo, o regulador entende que o valor da reserva de capital constituída não há que onerar a tarifa de gás canalizado.

Com referência ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o regulador verificou que ele está relacionado com a aplicação de recursos monetários da Cegás em diversos investimentos no mercado financeiro brasileiro. Nesse sentido, o IRRF não é resultante da renda obtida pela concessionária na “exploração dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou dos segmentos industrial, comercial, institucional e residencial”, conforme estabelece o *caput* da cláusula primeira, do contrato de concessão, de 30/12/93. Portanto, a Arce considera que, para efeito de cômputo da margem bruta, não é legítimo que o consumidor seja responsável pelo ressarcimento de uma parcela do IRPJ que não se refere aos investimentos finalísticos preceituados pelo contrato de concessão da Cegás.

Nesse contexto, conforme a legislação tributária pertinente, cumpre considerar as seguintes condicionantes para definição do valor do IRPJ: a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis, conforme Laudo Constitutivo nº 114/09, da Sudene; b) exclusão das receitas financeiras obtidas pela concessionária em aplicações no mercado financeiro; c) para efeito de incentivo fiscal, não considerar a movimentação de gás para a Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor); d) inclusão

da dedução legal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o adicional (10%) do imposto de renda.

Desse modo, pela aplicação de uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRPJ (15% de imposto de renda e 10% de adicional), bem assim da alíquota de 9% para apuração da CSLL, referente ao lucro tributável orçado pela Cegás para o ano de 2023, as condicionantes citadas proporcionaram uma despesa para os referidos tributos da ordem de R\$ 9.666.420,15 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos).

3.4. Depreciação

A depreciação representa o desgaste pelo uso, pela ação da natureza e/ou pelo avanço tecnológico dos bens materiais tangíveis da concessão, à exceção dos terrenos e dos bens que preservam o seu valor ou se valorizam ao longo do tempo, observando-se o regime contábil da competência. No cômputo da depreciação, os investimentos realizados e a realizar em 2023 são depreciados a uma taxa anual constante (linear) de 10% ao ano, implicando uma vida útil do ativo de 10 anos (item 8.3, do anexo I, do contrato, e art. 27, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10).

Para fins de cálculo da base de remuneração regulatória, o valor da depreciação não é corrigido monetariamente, dado que já há incidência de atualização monetária no saldo dos investimentos realizados e a realizar, o que garante a inexistência de saldo residual - depreciação integral do ativo - no final da sua vida útil. A explanação desse procedimento é feita no "Anexo I - Depreciação e Remuneração dos Investimentos da Companhia de Gás do Ceará (Cegás)" desta nota técnica.

A respeito da projeção da depreciação para 2023, foram levados em conta os investimentos realizados desde 2013 e a realizar em 2023, atualizados mensalmente pelo IGP-DI, o que resultou no valor de R\$ 38.639.047,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quarenta e sete reais) - Tabela 25.

Tabela 25 – Depreciação

ANO DO INVESTIMENTO	DEPRECIÇÃO (R\$)		Δ %
	2022	2023	
2012	1.131.512		-
2013	3.775.486	1.903.712	-49,6
2014	7.154.888	6.801.713	-4,9
2015	6.746.612	6.413.590	-4,9
2016	4.026.421	3.827.671	-4,9
2017	3.095.772	2.942.960	-4,9
2018	3.068.000	2.916.559	-4,9
2019	2.659.295	2.528.029	-4,9
2020	5.061.036	4.811.216	-4,9
2021	3.398.570	3.231.789	-4,9
2022	875.269	2.413.934	175,8
2023		847.874	-
TOTAL	40.992.861	38.639.047	-5,7

Fontes: Arce e Cegás.

3.5. Ajustes

De acordo com o item 8.4, do anexo I, do contrato de concessão para exploração dos serviços de gás canalizado, os ajustes são “*as diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais*”, as quais serão “*compensadas para mais ou para menos na planilha*”. A seguir, são apresentados os ajustes dos diversos itens que compõem a margem bruta de distribuição da Cegás.

3.5.1. Despesas de Pessoal

Em 2022, a Cegás registrou uma elevação de aproximadamente 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) nas suas despesas de pessoal (R\$ 18.873.503,00) em relação ao valor autorizado pela Arce (R\$ 18.803.141,00), proporcionando um ajuste positivo de R\$ 70.362,00 (setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações, dentre outras:

- 4.(1)2.(2)1.1.01.001 – Salários e Ordenados
 - 1)Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);
 - 2)Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.
- 4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria
 - 1)Reajuste salarial decorrente do INPC de 10,74%
- 4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras
 - 1)Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Aumento das demandas, especialmente, devido às negociações com a Petrobras, à programação com os Suprimentos e aumento das atividades das áreas operacionais, ocasionada falha de fornecimento do GNR.

4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações

1) O valor de 2021 foi de R\$ 172.337

2) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Reflexo do aumento da hora extra

4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Necessidade da execução de serviços na área operacional.

4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio

No ano de 2021, a Companhia registrou número de estagiários reduzido ainda em função dos efeitos da pandemia e, no ano corrente, 2022, tem-se o total de 21 vagas preenchidas.

4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo

1) Reajuste salarial de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte

Em 2021, a Companhia permaneceu com um número de colaboradores em modalidade de teletrabalho, devido à pandemia. Em 2022, no entanto, houve o retorno de 100% do quadro de colaboradores à modalidade presencial.

4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche

- 1) Reajuste do benefício de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);
- 2) Incremento de 5 (sete) dependentes;
- 3) Em 2021, esse benefício não foi utilizado na íntegra pelos empregados devido à pandemia, principalmente no 1º semestre.

4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação

- 1) Reajuste do benefício de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);
- 2) Incremento dos beneficiários.

4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz

No ano de 2021, somente em 08 meses do ano tivemos este quantitativo no quadro completo, tendo mês, que o quantitativo estava em zero devido à pandemia. Já no ano de 2022, tivemos o quadro completo.

4.2.1.1.02.012. salário maternidade

- 1) Reajuste do benefício de 11,73% - INPC (acumulado de abril/21 a março/22);
- 2) Três funcionárias glosaram da prorrogação da licença maternidade no ano de 2022

3.5.2. Serviços Contratados

A propósito das despesas com serviços contratados, em 2022, Cegás registrou uma elevação de aproximadamente 17,37% (dezessete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) entre o montante autorizado pela Arce (R\$ 8.288.490,00) e o realizado pela concessionária (R\$ 9.728.398,58), proporcionando um ajuste positivo de R\$ 1.439.908,58 (hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação

Reajuste Contratual do Serviços de Leitura e Coleta de dados Volume em clientes pelo IPCA - 10,73%

4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância

Repactual contratual decorrente do reajuste do Salário Base, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022 para categoria (Empresa de Segurança).

4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados

Repactual contratual decorrente do reajuste do Salário Base, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022 para categoria (Empresas de Asseio e Conservação).

4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software

- 1) Reajuste contratual decorrente do IPCA
- 2) Contratação de Sotware de Qualidade - Qualytin
- 3) Aquisição de assinatura eletrônica para cumprimento do Decreto Estadual 34.097
- 4) Manutenção de Licença ORACLE.

4.2.1.2.01.017.000 Despesas bancárias

Fiança Bancária advidanda das garantias dos contratos de Suprimento.

5.3. Despesas Gerais

A propósito das despesas gerais, em 2022, Cegás registrou uma redução de aproximadamente 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) entre o montante autorizado pela Arce (R\$ 5.425.752,00) e o realizado pela concessionária (R\$ 5.323.542,00), proporcionando um ajuste negativo de R\$ 102.210,00 (cento e dois mil, duzentos e dez reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.1.2.2.03.001.001. Seguros – Redes I e II

1) Seguro de Responsabilidade Civil da Rede de Distribuição baseia-se no incremento da expansão da rede de distribuição de gás natural, faturamento do ano em curso e estimativa para os próximos doze meses da empresa;

2) Seguro de Riscos Nomeados baseia-se no incremento da expansão da rede de distribuição de gás natural, faturamento do ano em curso e estimativa para os próximos doze meses da empresa;

3) Rede de gasoduto deverá ser incrementada em 40,42 Km.

4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis

Registro Contábil para atendimento ao CPC 06, referente ao Arrendamento Mercantil, em que os valores são contabilizados no ativo e passivo do Balanço Patrimonial. O valor da despesa referente ao ano de 2021 foi de R\$ 2.020.157,98. Reajuste contratual decorrente do IPCA no valor de 11,29%.

4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos

Aluguel, em 2022, do SERV LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP(SUPORTE) para a Gerência de QSMS. Contrato 971 - 057/2021

4.2.1.2.05.001. Diárias

No ano de 2021, devido à pandemia, as viagens foram substituídas pelas reuniões virtuais, principalmente no primeiro semestre. Já no ano de 2022, retomaram tanto as reuniões quanto os eventos e treinamentos presenciais.

4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas

No ano de 2021, devido à pandemia, as viagens foram substituídas pelas reuniões virtuais, principalmente no primeiro semestre. Já no ano de 2022, retomaram tanto as reuniões quanto os eventos e treinamentos presenciais.

4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis

1) Redução das viagens no primeiro semestre de 2021, devido ao cenário pandêmico.

2) Aumento das atividades de campo para manutenção preventiva e corretiva dos ativos da Companhia

3) Aumento no valor dos combustíveis em 2022.

4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção

Devido ao cenário pandêmico no primeiro semestre de 2021, não foram executados os serviços de manutenções no período citado. Em 2022, a CEGÁS passou a executar as manutenções em sua frota.

4.2.1.2.09.001. Assinaturas

Contratação de Serviço de Assinatura referente à ferramenta de pesquisa e comparação de preços da Administração Pública.

4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais

Aumento da quantidade de publicações em relação ao ano anterior.

4.2.1.2.09.013. Despesas Legais e Judiciais

Tal aumento justifica-se pelo reconhecimento de custas processuais e advocatícias decorrentes da assinatura do Termo de Encerramento de Pendências (TEP) com a PETROBRAS.

4.2.1. 2.10.001 Convenções

Contratação de Serviço de gestão, planejamento, organização, gerenciamento e assessoria de eventos

3.5.4. Despesas com Comercialização e Publicidade

O ajuste das despesas com comercialização e publicidade alcança o valor negativo de R\$ 23.437,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais), tendo em vista a subtração entre o valor despendido pela Cegás em 2022 (R\$ 20.235,00) e o valor autorizado pela Arce no mesmo ano (R\$ 43.672,00).

3.5.5. Despesas com Material

A respeito das despesas com material, o ajuste registra o montante positivo de R\$ 371.632,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), em decorrência do acréscimo aproximado de 49,66% (quarenta e nove inteiros, sessenta e seis centésimos por cento) observado entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 748.423,00) e o efetivamente despendido pela Cegás (R\$ 1.120.054,85).

3.5.6. Despesas Tributárias

Com relação às despesas tributárias não associadas ao lucro da Cegás, que são caracterizadas pela sua natureza compulsória, o valor desembolsado pela Cegás em 2022 (R\$ 6.157.732,00) registrou um decréscimo de 3,6% em relação ao autorizado pela Arce (R\$ 6.385.855,00) o que propicia um ajuste negativo de R\$ 228.123,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e três reais).

No tocante aos aumentos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás esclarece que *“tal aumento justifica-se pelo reconhecimento de despesa tributária decorrentes da assinatura do Termo de Encerramento de Pendências (TEP) com a PETROBRAS”*.

3.5.7. Diferença com Perdas de Gás

De acordo com a conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural”, do documento “Balancete Completo – 01/01/2021 a 31/12/2021”, a concessionária teve uma perda na distribuição de gás canalizado, no importe de R\$ 6.904.665,21 (seis milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

A Resolução Arce nº 158, de 19 de junho de 2012, ratificada pela Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, estabelece que para efeito de cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento), o qual deve ser calculado com base no volume de gás recebido e faturado anualmente pela Concessionária para o segmento não termelétrico.

No Pleito Tarifário 2023, a Cegás requereu o valor zero como perdas do gás no sistema de distribuição, entretanto a Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, estabelece que para resultado no cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento). Neste contexto, tomando como base o limite estabelecido pelas normas supramencionadas, a Coordenadoria Econômica-

Tarifária encontrou o valor limite de R\$ 2.815.941,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais) como limite de perdas do gás para o ano de 2022.

Neste contexto, considera-se o ajuste negativo de R\$ 6.904.665,21 (seis milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) como o valor a ser considerado na conta referente à perdas do gás no ano de 2022.

3.5.8. Custo do Capital

O custo do capital é a soma entre a remuneração da Cegás e as despesas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) efetivamente pagas. A propósito da remuneração (20% sobre o capital investido), em 2022 foi verificado um ajuste negativo de R\$ 5.679.290,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais), o que representa uma diferença de cerca de 11,8% entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 48.102.614,00) e o efetivamente obtido pela Cegás (R\$ 42.423.324,00), conforme a Tabela 24.

Com referência aos tributos (IRPJ e CSLL), o objetivo central do regulador é evitar que a Cegás seja favorecida com ressarcimentos de tributos (IRPJ e CSLL) no cômputo da margem bruta, os quais não serão recolhidos à Secretaria da Receita Federal (SRF) ou serão compensados de forma imprópria, na perspectiva do regulador, em decorrência de benefícios tributários. Portanto, o regulador deve estar atento para que os tributos (IRPJ e CSLL) pagos pelo consumidor, por meio da tarifa de gás canalizado, sejam, efetivamente, recolhidos à SRF ou adequadamente compensados, pois, caso contrário, a Cegás estaria se apropriando indevidamente de recursos que não necessitariam, do ponto de vista tributário legal, ser repassados ao fisco federal.

De acordo com a Tabela 26, o valor da CSLL em 2022 alcançou o montante de R\$ **5.405.308,00** (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil e trezentos e oito reais). O valor do referido tributo foi calculado tendo como base o lucro antes do resultado financeiro e após a reversão do JSCP (R\$ 71.305.184,00), permitindo-nos assim realizar os ajustes devidos para então se alcançar a base do Lucro Tributável e ao montante devido da referida contribuição.

Tabela 26- Cálculo da CSLL (2022)

ITEM	VALOR (R\$)
Lucro Antes da CSLL e Após a Reversão do JSCP (A)	71.305.184
Despesas de JSCP (B)	14.227.958
Lucro Antes da CSLL (C = A - B)	57.077.226
Adição ao Lucro Real (D)	4.989.942
Exclusão ao Lucro Real (E)	2.008.188
Lucro Tributável (F = C + D - E)	60.058.980
Alíquota (G)	9%
CSLL (H = F x G)	5.405.308
Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás	

A Tabela 27 mostra o cálculo do IRPJ sem o incentivo fiscal. Do valor antes da CSLL e IRPJ no montante de (R\$ 71.305.184,00), foram deduzidas as despesas de JSCP, bem como as adições e exclusões legais permitidas pela

legislação do Imposto de Renda, permitindo-se a assim o cálculo das bases tributáveis devidas e do referido tributo.

Tabela 27 – Cálculo do IRPJ (2022)

ITEM	VALOR (R\$)
Lucro Antes da CSLL e Após a Reversão do JSCP (A)	71.305.184
Despesas de JSCP (B)	14.227.958
Lucro Antes do IRPJ (C = A - B)	57.077.226
Adição ao Lucro Real (D)	4.989.942
Exclusão ao Lucro Real (E)	2.008.188
Lucro (F = C + D - E)	60.058.980
Dedução Legal (G)	240.000
Base de Cálculo (H = F - G)	59.818.980
Alíquota IRPJ (I)	15%
Alíquota IRPJ Adicional (J)	10%
IRPJ (K = F x I)	9.008.847
IRPJ Adicional (L = H x J)	5.981.898
IRPJ Total (M = K + L)	14.990.745

Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás

A Tabela 28 mostra o cálculo do IRPJ com o incentivo fiscal concedido pela SUDENE de 75% do imposto devido. Do valor do lucro antes do CSLL e IRPJ no montante de (R\$ 71.305.184,00), foi calculado o lucro da exploração e a base tributável incentivada, para então se efetivar o cálculo do IRPJ para fins de dedução da obrigação total do imposto de renda.

Tabela 28 – Cálculo do IRPJ (2022)

	VALOR (R\$)
Lucro antes da CSLL e IRPJ (A)	71.305.184
Resultado Financeiro Positivo (B)	3.059.000
Depósitos Judiciais (C)	975.000
Subtotal – L. da Exploração (D = A - B + C)	69.221.184
Exploração sem Lubnor (E)	0,9986
Subtotal sem Lubnor (F = D x E)	69.123.735
Percentual do Incentivo (G)	75%
Base do Incentivo (H = F x G)	51.842.801
Base de Cálculo Adicional (I = (D - 240.000) x E x G)	51.663.055
Alíquota IRPJ (J)	15%
Alíquota IRPJ Adicional (k)	10%
Incentivo (L = H x J)	7.776.420
Incentivo Adicional (M = I x K)	5.166.305
Incentivo Total (N = L + M)	12.942.726

Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás

Conforme demonstrado nas Tabelas 27 e 28 acima, das receitas tributáveis incorridas pela Cegás, foi apurado um montante de R\$ 20.396.053,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cinquenta e três reais) de CSLL e IRPJ. Todavia, dada a existência de incentivo fiscal concedido pela SUDENE à Cegás, no qual concede uma redução de 75% sobre o IRPJ e do adicional, calculados com base no lucro da exploração (tabela 28). Sendo assim, resta como

obrigação a recolher de CSLL e IRPJ o montante de **R\$ 7.453.327,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), resultante do seguinte cálculo (5.405.308+14.990.745,00- 12.942.726,00).**

Tendo em vista o valor autorizado pela ARCE (R\$ 12.284.292,00) para os tributos (IRPJ e CSLL) e o valor efetivamente obtido pela Cegás (**R\$ 7.453.327,00**) para o ano de 2022, cumpre registrar um ajuste negativo de R\$ 4.830.964,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

3.5.9. Depreciação

O ajuste da depreciação alcança o valor negativo de R\$ 646.386,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais), tendo em vista a redução de aproximadamente 1,55% observada entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 41.639.247,00) no ano de 2022 e o valor realizado pela Cegás em 2022 (R\$ 40.992.861,00).

3.5.10. Resultado Final

No tocante ao ano de 2022, a Arce autorizou à Cegás a utilização dos valores relacionados na Tabela 29, no importe de R\$ 137.179.782,00 (cento e trinta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), para composição da sua margem bruta. Por outro lado, a Cegás efetivamente despendeu o montante de R\$ 124.598.746,00 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais), que corresponde um decréscimo de cerca de 9,17% (nove inteiros e dezessete décimos por cento) que o valor autorizado pela Arce, gerando um ajuste negativo de R\$ 12.581.036,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trinta e seis reais) a ser compensado na presente revisão.

Tabela 29 – Ajuste (2022)

1. Custo Operacional (R\$)	47.437.921	41.182.561	-13,2	-6.255.360
1.1. Pessoal	18.803.141	18.873.503	0,4	70.362
1.2. Despesas Gerais	5.425.752	5.323.542	-1,9	-102.210
1.3. Serviços Contratados	8.288.490	9.728.399	17,4	1.439.909
1.4. Material	748.423	1.120.055	49,66	371.632
1.5. Comercialização e Publicidade	43.672	20.235	-53,7	-23.437
1.6. Despesas Tributárias	6.385.855	6.157.732	-3,6	-228.123
1.7. Perdas de Gás Natural		-6.904.665		-6.904.665
1.8. Remuneração	7.742.588	6.863.760	-11,4	-878.828
2. Custo do Capital (R\$)	48.102.614	42.423.324	-11,8	-5.679.290
2.1. Remuneração	35.818.322	34.969.996	-2,4	-848.326
2.2. Tributos (IRPJ + CSLL)	12.284.292	7.453.328	-39,3	-4.830.964
3. Depreciação (R\$)	41.639.247	40.992.861	-1,55	-646.386
4. Subtotal (1+2+3) – R\$	137.179.782	124.598.746	-9,17	-12.581.036
Fontes: Cegás e Arce.				

3.6. Produtividade

Nos termos do item 9, do anexo I, do contrato de concessão, a parcela referente a aumentos de produtividade destina-se a "transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa".

Na medida em que, dos componentes da margem bruta, somente os "Custos Operacionais" são passíveis de aplicação do conceito de produtividade – posto que "Custo do Capital", "Depreciação" e "Ajustes" são fixados nos termos do contrato de concessão, não sendo, portanto, gerenciáveis para efeito da "redução de custo unitário" – a apuração de eventual ganho de produtividade restringe-se à verificação da evolução do custo operacional unitário (custo operacional por metro cúbico).

No âmbito do volume faturado, julgamos razoável não levar em conta o segmento termelétrico, uma vez que o faturamento desse segmento não está sujeito ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela concessionária. As vendas para a categoria termelétrica estão relacionadas com as ordens de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), o qual se baseia em variáveis complexas (energia armazenada nos reservatórios hidrelétricos, ordem de mérito de custo, inflexibilidade de geração de usinas termelétricas, confiabilidade e segurança elétrica, geração fora da ordem de mérito, etc.) para ordenar o fornecimento de gás natural com finalidade de geração elétrica.

A partir da Tabela 30, que reúne informações sobre valores realizados em 2021 e 2022, é possível verificar que o custo operacional unitário da Cegás teve uma redução de R\$ 0,0168/m³ (cento e sessenta e oito décimos de milésimo de real por metro cúbico), passando de R\$ 0,1911/m³ (mil, novecentos e onze décimos de milésimo de real por metro cúbico) em 2021 para R\$ 0,1743 /m³ (mil, novecentos e cinquenta e um décimos de milésimo de real por metro cúbico) em 2022, consoante tabela 30.

Tabela 30 – Produtividade

ITEM	2021	2022
1. Custo Operacional (R\$)	53.352.023	41.169.080
2. Volume Faturado (m ³)	279.152.453	236.150.124
Custo Operacional Unitário (R\$/m ³)	0,1911	0,1743
Fonte: Arce e Cegás		

Contudo, no cômputo do custo operacional em 2022, os dados enviados pela Cegás por meio do balancete anual demonstram a existência de um ganho na conta relativa à perda do gás. Neste contexto, foi realizado o recálculo dos valores relativos à produtividade com a correção da informação supramencionada. Neste contexto, em relação aos anos de 2021 e 2022, é possível verificar que o custo operacional unitário da Cegás teve uma elevação de R\$ 0,0183 (cento e oitenta e três décimos de milésimo de real por metro cúbico), passando de R\$ 0,1911/m³ (mil, novecentos e onze décimos de milésimos de real por metro cúbico) em 2021 para R\$ 0,2094 /m³ (dois mil,

noventa e quatro décimos de milésimos de real por metro cúbico) em 2022, consoante tabela 31.

Tabela 31 – Produtividade

ITEM	2021	2022
1. Custo Operacional (R\$)	53.352.023,00	49.454.678,40
2. Volume Faturado (m ³)	279.152.453,00	236.150.124,00
Custo Operacional Unitário (R\$/m ³)	0,1911	0,2094
Fonte: Arce e Cegás		

De acordo com o contrato de concessão e com o art. 8º, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10, como não foi registrado aumento de produtividade no período, não há necessidade de acréscimos à margem bruta de distribuição.

3.7. Tarifa Média – Contratual e Praticada

A respeito da verificação da tarifa média de 2022, consideramos fundamental ressaltar o item 2, do “Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará”, do contrato de concessão:

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

O art. 3º, da Resolução Arce nº 163, trata do referencial de comparação para o regulador monitorar a receita máxima contratual:

Para verificação do cumprimento da receita máxima, a Arce levará em consideração a 'Receita Líquida de Vendas' obtida pela Cegás, a qual é definida pelo cálculo aritmético das seguintes contas contábeis: 'Receita Bruta de Distribuição' menos 'Impostos sobre as Vendas' menos 'Vendas Devolvidas e Canceladas'.

Com o objetivo de verificar o cumprimento do item 2 citado, convém examinar se as tarifas diferenciadas aplicadas pela Cegás estão em conformidade com a tarifa média aprovada pelo regulador. A metodologia de cálculo consiste em três etapas: a) determinar a tarifa média anual com base no contrato de concessão, tendo em conta a margem bruta estabelecida pela Arce; b) calcular a tarifa média anual aplicada pela Cegás; c) comparar a tarifa média contratual com a praticada pela Cegás.

A Tarifa Média (TM) do contrato de concessão é a soma entre o Preço de Venda (PV) do supridor de gás e a Margem Bruta (MB) de distribuição da Cegás. No ano de 2022, o preço de venda médio (ex-impostos de qualquer natureza *ad valorem*) do supridor (segmentos termelétrico e não termelétrico) alcançou o valor de R\$ 2,5245/m³ (dois inteiros, cinco mil, duzentos e quarenta e cinco milésimos de real por metro cúbico). A Resolução Arce nº 002, de 09 de fevereiro de 2023, estabeleceu uma margem bruta de R\$ 0,8229/m³ (oito mil, duzentos e vinte e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico). Portanto, a soma do PV e da MB resultou numa tarifa média contratual de R\$ 3,3474/m³ (três inteiros, três mil, quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o ano de 2022 (Tabela 32).

Tabela 32 – Tarifa Média Contratual e Contábil (2022)

ITEM	VALOR
1. Tarifa Média Contratual (1.1 + 1.2) – R\$/m ³	3,3474
1.1. Preço de Venda (PV) – R\$/m ³	2,5245
1.2. Margem Bruta (MB) – R\$/m ³	0,8229
2. Tarifa Média Contábil (2.1 / 2.2) – R\$/m ³	2,7638
2.1. Receita Líquida de Vendas – R\$	652.669.000
2.2. Volume Faturado – m ³	236.150.624
3. Diferença de Tarifa Média (1 – 2) – R\$/m ³	0,5836
Fonte: Arce e Cegás	

De acordo com o documento contábil “Demonstração do Resultado”, a “Receita Líquida de Vendas” da Cegás em 2022 registrou o montante de R\$ 652.669.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), o qual está relacionado com o volume faturado (236.150.624 m³) nesse ano. Com base na divisão entre essa receita (R\$ 652.669.000,00) e o volume faturado (236.150.624 m³), obtém-se o valor de R\$ 2,7638 (dois inteiros, sete mil, seiscentos e trinta e oito milésimos de real por metro cúbico) para a tarifa média aplicada pela Cegás em 2022.

A comparação entre a tarifa média anual estabelecida pelo contrato de concessão (R\$ 3,3474/m³) e a praticada pela Cegás (R\$ 2,7638/m³) demonstra que a concessionária cumpriu o item 2, do Anexo I, nos termos da Tabela 32.

3.8. Margem Bruta

Por intermédio da correspondência CEGÁS DAF nº 002/2023, de 14 de abril de 2023, a Cegás apresentou à Arce o pleito para revisão da margem bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme os termos do contrato de concessão e das resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12. Segundo os números apresentados pela Cegás, a margem bruta solicitada, expressa em reais, alcançaria o valor de R\$ 161.695.738,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais). Neste contexto, dado a previsão de volume na quantia de 245.270.480 m³ (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta metros cúbicos) como o volume de gás natural a ser faturado no ano de 2023. Para o cálculo do valor de referência, nos termos do Anexo I do Contrato de Concessão, aplica-se oitenta por cento sobre o valor estimado (245.270.480 m³), encontrando-se o valor de referência de 196.216.384m³ (cento e noventa e seis milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro metros cúbicos). A partir das informações apresentadas no pleito da margem bruta 2023, a Cegás requer a margem bruta no valor de R\$ 0,8241/m³ (oito mil, duzentos e quarenta e um décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Contudo, após análise criteriosa e fundamentada dos valores relacionados pela Cegás, esta Agência Reguladora obteve a importância de R\$ 0,5889 /m³ (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), conforme memória de cálculo sintética mostrada na Tabela 33. No âmbito da regulação econômica, esse valor, que representa uma redução de

aproximadamente 28,2% (vinte e oito inteiros e dois décimos por cento) em relação à margem bruta solicitada pela concessionária, é considerado mais condizente com os princípios da modicidade tarifária e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Tabela 33 -margem Bruta (2023)

Margem Bruta - 2023			
ITENS	CEGÁS	ARCE	Δ %
1. Custo Operacional (R\$)	56.924.570	49.708.830	-12,7
1.1. Pessoal	23.382.055	21.297.601	-8,9
1.2. Despesas Gerais	7.457.628	5.047.896	-32,3
1.3. Serviços Contratados	10.389.326	9.035.240	-13,0
1.4. Material	995.753	932.352	-6,4
1.5. Comercialização e Publicidade	122.776	21.332	-82,6
1.6. Despesas Tributárias	5.089.604	5.089.604	0,0
1.7. Diferença com Perdas do Gás	-	-	
1.8. Remuneração	9.487.428	8.284.805	-12,7
2. Custo do Capital (R\$)	43.635.386	40.293.661	-7,7
2.1. Remuneração	33.968.966	30.627.241	-9,8
2.2. Tributos (IR/CSLL)	9.666.420	9.666.420	0,0
3. Depreciação (R\$)	41.828.893	38.639.047	-7,6
4. Subtotal (1+2+3)* – R\$	161.695.738	128.641.537	-20,4
5. Volume (m³)			
5.1. A ser faturado	245.270.480	245.270.480	0,0
5.2. De referência (80% de 5.1)	196.216.384	196.216.384	0,0
6. Subtotal (4 ~ 5.2) – R\$/m³	0,8241	0,6556	-20,4
7. Ajustes (R\$/m³)		-0,0667	
8. Produtividade (R\$/m³)			
9. Item 2 – Anexo I (R\$/m³)	0,0000	0,0000	
MARGEM BRUTA (6+7+8+9) – R\$/m³	0,8241	0,5889	-28,5
* Subtotal Cegás mais o ajuste considerado no pelito tarifário (R\$ 19.306.889,10)			
Fonte: Cegás e Arce			

Fortaleza, 15 de setembro de 2023

Márcio Rodrigues Melo
Analista de Regulação

Mário Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário